

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 221

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 05 de dezembro de 2019

Cidadania aprova renovação de frota e veículos com ar-condicionado

Medidas fazem parte de projeto de lei de autoria do Poder Executivo

As metas e condições para a renovação da frota do Sistema Estrutural Integrado (SEI) da Região Metropolitana do Recife (RMR) – contidas no Projeto de Lei nº 741/2019, do Poder Executivo – foram aprovadas, ontem, pela Comissão de Cidadania. De acordo com a proposição, as permissionárias do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros (STTP) deverão substituir, entre os anos de 2020 e 2023, os veículos com mais de oito anos de vida útil. Desses, pelo menos 70% dos que entrarão em uso, a cada ano, terão que ser equipados com ar-condicionado. Os colegiados de Administração Pública e Finanças também deram parecer favorável à matéria.

Para que a medida tenha eficácia, o impacto da renovação da frota para o cidadão deverá constar nas revisões de tarifas anuais, em deliberação do Conselho Superior de



FOTO: EVANE MANÇO

META - De acordo com a proposição, permissionárias ligadas aos Sistema Estrutural Integrado deverão substituir os ônibus entre 2020 e 2023

Transporte Metropolitano. Sem isso, a meta não será exigida ou passará para o ano seguinte, a critério do órgão. O texto estabelece, também, que os novos veículos devem possuir capacidade igual ou superior aos substituídos. No caso dos ônibus articulados, será considerada uma vida útil de dez anos.

Na justificativa, o Poder Executivo ressalta que a pro-

posta foi construída no âmbito do Conselho e tem a intenção de atender a uma das principais demandas dos cerca de 1,8 milhão de passageiros que usam o sistema todos os dias. Registra, ainda, que os municípios do Recife e de Olinda recentemente aprovaram leis visando à universalização da frota de ônibus refrigerada.

Para o deputado João Pau-

lo (PCdoB), que foi o relator na Comissão de Cidadania, o projeto é “altamente relevante”. “A medida melhora as condições de deslocamento dos usuários do transporte coletivo e aumenta o conforto do trabalhador, para que ele não se estresse tanto nem chegue ao serviço cansado. Consequentemente, melhora a qualidade de vida da população”,

assinalou o parlamentar.

Na mesma reunião, foi aprovado o PL nº 505/2019, do deputado João Paulo Costa (Avante), que estabelece igualdade de premiações para homens e mulheres nas competições esportivas realizadas, apoiadas ou patrocinadas pelo Poder Público estadual. Na avaliação do relator, deputado Pastor Cleiton Collins (PP), a

proposição ajuda a “combater o sexismo e as distorções históricas enraizadas nas diversas modalidades esportivas”. “O Estado é responsável por promover políticas públicas que possam reverter o quadro de preconceitos estabelecidos na sociedade, bem como fortalecer o desenvolvimento do esporte feminino”, prosseguiu, na leitura do relatório.

O colegiado também deu aval ao PL nº 344/2019, para que, no mínimo, 5% dos brinquedos e equipamentos de esportes e lazer em parques, praças e outros locais públicos sejam adaptados para utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. João Paulo, que também relatou essa matéria, elogiou a iniciativa do autor, o deputado Professor Paulo Dutra (PSB). “É um bom começo para que se assegure, cada vez mais, a inclusão, especialmente das crianças, nas áreas de lazer do Estado”, avaliou o comunista.

Homenagem

Assembleia reverencia 160 anos da Igreja Presbiteriana do Brasil

Uma das mais antigas denominações protestantes do País, a Igreja Presbiteriana do Brasil teve seus 160 anos de existência comemorados, ontem, em Reunião Solene na Assembleia Legislativa. A iniciativa, que partiu do deputado Joel da Harpa (PP), reuniu pastores e seguidores da denominação.

O presbiterianismo no Brasil foi marcado pela chegada do americano Ashbel Green Simonton (1833-1867), ao Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1859, a fim de realizar um trabalho mis-

sionário. O primeiro culto em língua portuguesa aconteceu em abril de 1860 e, em janeiro de 1862, foi fundada a Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro.

A denominação religiosa veio ao Estado em 1873, por intermédio do reverendo John Rockwell. Em 11 de agosto de 1878, foi organizada a Igreja Presbiteriana de Pernambuco, posteriormente chamada Primeira Igreja Presbiteriana do Recife.

Ao parabenizar a instituição pelo aniversário, o deputado Delegado Erick Lessa



FOTO: JARBAS ARAÚJO

ANIVERSÁRIO - Deputado Joel da Harpa propôs comemoração

(PP), que presidiu a reunião, ressaltou que a captação da mensagem e do trabalho dos pastores das diversas congre-

gações resultou em um destaque para a comunidade local: “Pernambuco detém o maior número de evangélicos do

Nordeste. Um em cada cinco pernambucanos se declara evangélico”, salientou.

Joel da Harpa afirmou que, além da ação evangelizadora, é preciso destacar a relevante atuação de pastores, missionários e membros comuns que, inspirados na visão da igreja, criaram vários centros educacionais. “Meus parabéns vão para todos os irmãos pelo brilhante trabalho, e para os pastores, presbíteros e diáconos que fazem a Igreja Presbiteriana Pernambuco.”

O vice-presidente do Supremo Concílio, Reverendo

Augustus Nicodemus, recebeu uma placa comemorativa da Alepe. Ele agradeceu a iniciativa da Casa. “É um reconhecimento ao trabalho desenvolvido em prol da evangelização, da educação e da melhoria social”, destacou. A cerimônia foi pontuada por músicas entoadas pelo Coro de Presbiterianos de Pernambuco e pelo Coral Cataventus. Por iniciativa de Joel da Harpa, 15 instituições e personalidades ligadas à denominação religiosa também receberam placas alusivas à data.

Administração acata proposta que prevê livre manifestação em unidades de ensino

Projeto veda censura prévia, repressão ou ato de discriminação

Proposição que assegura a livre manifestação de professores, funcionários e estudantes nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado foi aprovada, ontem, pela Comissão de Administração Pública. O texto é um substitutivo da Comissão de Justiça à redação original do Projeto

de Lei nº 239/2019, de autoria do mandato coletivo Juntas (PSOL).

A matéria veda qualquer tipo de censura prévia, repressão, ameaça ou violência ideológica, além de atos de discriminação, calúnia, difamação ou injúria. Também é proibida a gravação das aulas com o objetivo de constringer a livre manifestação

de pensamento e opinião, cabendo às instituições de ensino disciplinar o uso de celulares e outros equipamentos eletrônicos em sala de aula. Garante, por outro lado, que os princípios que caracterizam as unidades de ensino confessionais sejam respeitados, inclusive com a adoção de normas internas específicas.

O deputado Romero Sa-

les Filho (PTB) votou contra a proposta alegando que ela dá “liberdade excessiva” aos docentes. “Professores, nas escolas, são para dar matérias concernentes a Português, Matemática e História, e devem se ater a esses assuntos. Porém, com esse projeto, eles vão poder ter o livre arbítrio de falar o que bem entendem sobre qualquer tema, como

ideologia partidária ou de gênero”, opinou. “Não acho que a escola é local de doutrinação ideológica, e a proposta confere essa possibilidade.”

Já o relator da matéria no colegiado, deputado José Queiroz (PDT), defendeu a liberdade de pensamento. “Nós precisamos aperfeiçoar, por todos os meios, a nossa democracia. É importante

preservar essa livre manifestação nas salas de aula, bem como em todos os setores da sociedade”, afirmou.

A deputada Simone Santana (PSB) argumentou que “a liberdade de cátedra é um preceito constitucional que deve ser respeitado”. O PL 239 seguirá para outras comissões para análise do mérito antes de ser votado em Plenário.

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA



NORMAS - Entre outras medidas, matéria de autoria das Juntas proíbe gravação de aulas com o objetivo de constringer docentes

Plenário

Extinção do registro profissional de jornalista

A deputada Teresa Leitão (PT) sublinhou, ontem, a importância do jornalismo para a cidadania e os direitos democráticos ao criticar a Medida Provisória (MP) nº 905/2019, que extingue a exigência de registro profissional do jornalista. “Essa MP nega todo o histórico construído pela categoria, que presta serviços importantes e estratégicos, sobretudo, à democracia do País”, pontuou. A petista fez críticas à precarização e desregulamentação do mercado de trabalho. Também lembrou das ondas de demissões em redações jornalísticas, da terceirização dos serviços e da mão de obra crescente de estagiários. “Lutar pelo registro profissional não é algo meramente corporativista. Significa defender a intervenção do jornalismo na transformação da sociedade”, agregou. Teresa registrou que, em Brasília, a Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) buscou, ontem, reunir-se com os presidentes da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, e do Senado, Davi Alcolumbre, buscando a intermediação do Legislativo Federal para derrubar a desregulamentação proposta. Em discurso feito na sequência, a deputada Priscila Krause (DEM) também fez menção à luta da categoria contra a desregulamentação prevista na MP 905.



Crescimento de parques de energia eólica

A energia produzida a partir dos ventos já é a segunda principal fonte da matriz energética brasileira. O dado, publicado pela Associação Brasileira de Energia Eólica, motivou discurso do deputado João Paulo (PCdoB), na Reunião Plenária de ontem. “O investimento tem crescido muito e o potencial é infinito”, frisou. O parlamentar também ressaltou a importância de se investir em outras energias limpas, como a solar, a fim de reduzir a emissão de gases poluentes. “O Brasil já é o oitavo no mundo, e é um dos cinco que mais gera esse tipo de energia, devido à qualidade dos nossos ventos”, salientou o comunista. Ainda segundo João Paulo, o País tem 601 parques eólicos distribuídos em 12 Estados, sendo que o Nordeste concentra 86% da produção. Ele listou algumas vantagens: é menos poluente, não produz resíduos, exige pouca manutenção e tem custo baixo para aquisição de matéria-prima. “Essa forma de geração de energia é competitiva, renovável, não produz ruídos e não polui. Pernambuco também tem muito potencial para investir nesse segmento”, acredita.



Deputados dão aval a controle de gastos e redução de incentivos fiscais

Projetos foram aprovados na Comissão de Finanças e em Plenário

FOTOS: ROBERTO SOARES

Propostas que objetivam preparar o Estado para aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Governo Federal, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, foram aprovadas, ontem, pela Comissão de Finanças. Os ajustes, que incluem implantação de um teto de gastos públicos e prorrogação da redução de incentivos tributários, constam em dois projetos de lei (PLs) de autoria do Poder Executivo acatados, também, na Reunião Plenária desta tarde. Se promulgadas, as medidas valerão até o fim do segundo mandato do governador Paulo Câmara, em 2022.

“Com a aprovação dessas matérias, Pernambuco passa a buscar metas de limitação do crescimento das despesas e de diminuição nos benefícios fiscais. Assim, poderá atender aos requisitos do PEF e acessar novas linhas de crédito, além de repasses voluntários da União”, explicou o presidente do colegiado, deputado Lucas Ramos (PSB). A proposta do Governo Estadual acata quatro das oito medidas indicadas pelo Ministério da

Economia no Plano – o mínimo exigido para a adesão seria de três.

Desses ajustes, três estão no PL nº 738/2019. Um deles é o que limita o crescimento das despesas correntes, a cada ano, à inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou ao aumento da Receita Corrente Líquida, se esta for menor que aquela. Outra exigência é a diminuição, em 10%, nos benefícios tributários – que está em vigor desde 2016 e foi estendida até 2022. Além disso, a matéria reformula a prestação do serviço de gás canalizado, que deve seguir as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), inclusive em relação aos consumidores livres.

A quarta medida consta no PL nº 739/2019, que alinha os mecanismos estaduais de gestão financeira às regras utilizadas pelo Tesouro Nacional, atendendo à exigência de unidade de tesouraria. O texto foi aprovado junto com emenda apresentada pela deputada Priscila Krause (DEM), que também recebeu parecer favo-



META - Propostas visam preparar o Estado para aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal

rável da Comissão de Justiça.

Segundo o Governo Federal, o objetivo do PEF é reequilibrar finanças dos Estados com cortes nas despesas associados ao aumento da arrecadação. Como contrapartida, seria antecipada uma melhoria na avaliação das unidades federativas em relação à capacidade de pagamento (Capag) de empréstimos com garantia da União, a fim de vigorar ainda no mandato dos atuais

governadores. Contudo, de acordo com o texto de apresentação do ministério, essas garantias serão liberadas gradativa e proporcionalmente à melhora fiscal observada.

Com o prazo para a apresentação de novos projetos de lei encerrado no último dia 20 de novembro, não houve distribuição de proposições para relatoria. Outras oito matérias foram aprovadas na reunião, incluindo o PL nº 699/2019,

de autoria da Defensoria Pública Estadual, que altera os vencimentos e a carreira dos defensores públicos e também foi acatada em Plenário. Ainda recebeu parecer favorável do colegiado de Finanças o PL nº 441/2019, que obriga fornecedores a indicar nas faturas ou boletos mensais de cobrança se o consumidor possui débitos em aberto.

PLENÁRIO - Na Ordem do Dia, durante a votação dos PLs 738

e 739, o líder da Oposição, deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB), declarou que a adesão ao PEF é “a prova cabal de que Paulo Câmara é o maior bolsonarista de Pernambuco”. “Com esses projetos, o Governo do Estado ajusta-se, antecipadamente, ao Plano Mansueto, apresentado por Bolsonaro. Isso antes mesmo da medida ser aprovada no Congresso Nacional”, observou o parlamentar.

Orçamento

Priscila Krause questiona gasto com propaganda previsto para 2020

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020, aprovado pelo Plenário da ALEPE ontem, foi tema de discurso da deputada Priscila Krause (DEM) durante o Pequeno Expediente. A parlamentar criticou o montante reservado pelo Governo do Estado para propaganda. “Houve aumento de 33% em relação a 2019, alcançando o valor histórico de R\$ 90 milhões. Para efeito de comparação, Minas Gerais, que é maior que Pernambuco, destinará R\$ 70 milhões à rubrica”, observou.

Segundo ela, Estados nordestinos como Ceará e Maranhão destinaram à publicidade governamental, respectivamente, R\$ 45 milhões e R\$ 30 milhões. “São Paulo, que é o Estado mais rico do País, terá orçamento de R\$ 125 milhões. O valor definido não razoável para Pernambuco”, comple-

mentou. “O pior é que o recurso nem é, realmente, usado em publicidade institucional, mas para propaganda eleitoral disfarçada. É isso que os pernambucanos estão financiando”, considerou.

Krause lamentou que as 13 emendas apresentadas por ela a fim de retirar recursos de propaganda para outras rubricas, como compra de medicamentos e proteção dos direitos da mulher, foram rejeitadas pela Comissão de Finanças. “O orçamento para aquisição de remédios é insuficiente, pois só para pagar o que o Governo deve e o gasto deste ano seriam necessários R\$ 145 milhões. Nem com as suplementações feitas se consegue chegar a esse valor”, avalia a parlamentar. Com relação à Secretaria Estadual da Mulher, a democrata destacou que “as verbas para atividades de prevenção da vio-



TRIBUNA - “Houve aumento de 33% em relação a 2019, alcançando o valor histórico de R\$ 90 milhões.”

lência de gênero diminuiram de R\$ 570 mil em 2019 para R\$ 58,8 mil no ano que vem”. “Nossa intenção era de que essa rubrica tivesse, pelo menos, R\$ 1 milhão”, salientou.

Ordem do Dia - Aprovado em Redação Final nesta tarde, o projeto da LOA 2020 define

os limites de receitas e despesas para todos os entes governamentais e Poderes estaduais no próximo ano. Os deputados também acataram o Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, que estabelece perspectivas e objetivos estratégicos para a administração pública estadual

nos próximos quatro anos. As matérias seguem, agora, para sanção do governador Paulo Câmara.

Está previsto o montante de R\$ 40,91 bilhões para o Orçamento Estadual, sendo R\$ 39,84 bilhões de origem fiscal e cerca de R\$ 1,07 bi-

lhão relativo a investimentos das estatais pernambucanas. O total aumentou 3,2% em relação ao ano anterior, mas ainda está abaixo do valor aprovado em 2015, como aponta o informativo produzido pela Consultoria Legislativa (Consuleg) da ALEPE. Dos recursos de origem fiscal, R\$ 6,3 bilhões serão destinados à saúde, outros R\$ 3,8 bilhões à educação e mais R\$ 3,7 bilhões à segurança pública.

Em relação às verbas destinadas a emendas parlamentares de execução obrigatória, o aumento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e consolidado com a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 4/2019 fez o valor chegar a R\$ 92,53 milhões para 2020. Isso significa a disponibilidade de R\$ 1.888.400 para cada um dos 49 parlamentares.

Comissões aprovam mudanças no Código Estadual de Defesa do Consumidor

Alterações estão previstas em um pacote de oito projetos de lei

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

A Comissão de Desenvolvimento Econômico aprovou, ontem, um pacote de alterações ao Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei nº 16.559/2019). As mudanças – estabelecidas em oito projetos de lei (PLs) distintos – buscam diminuir imprecisões da norma em vigor e coibir possíveis práticas abusivas, conferindo, assim, mais segurança à relação estabelecida entre comerciantes e clientes. Das proposições, três foram discutidas no mérito e aprovadas também pela Comissão de Saúde.

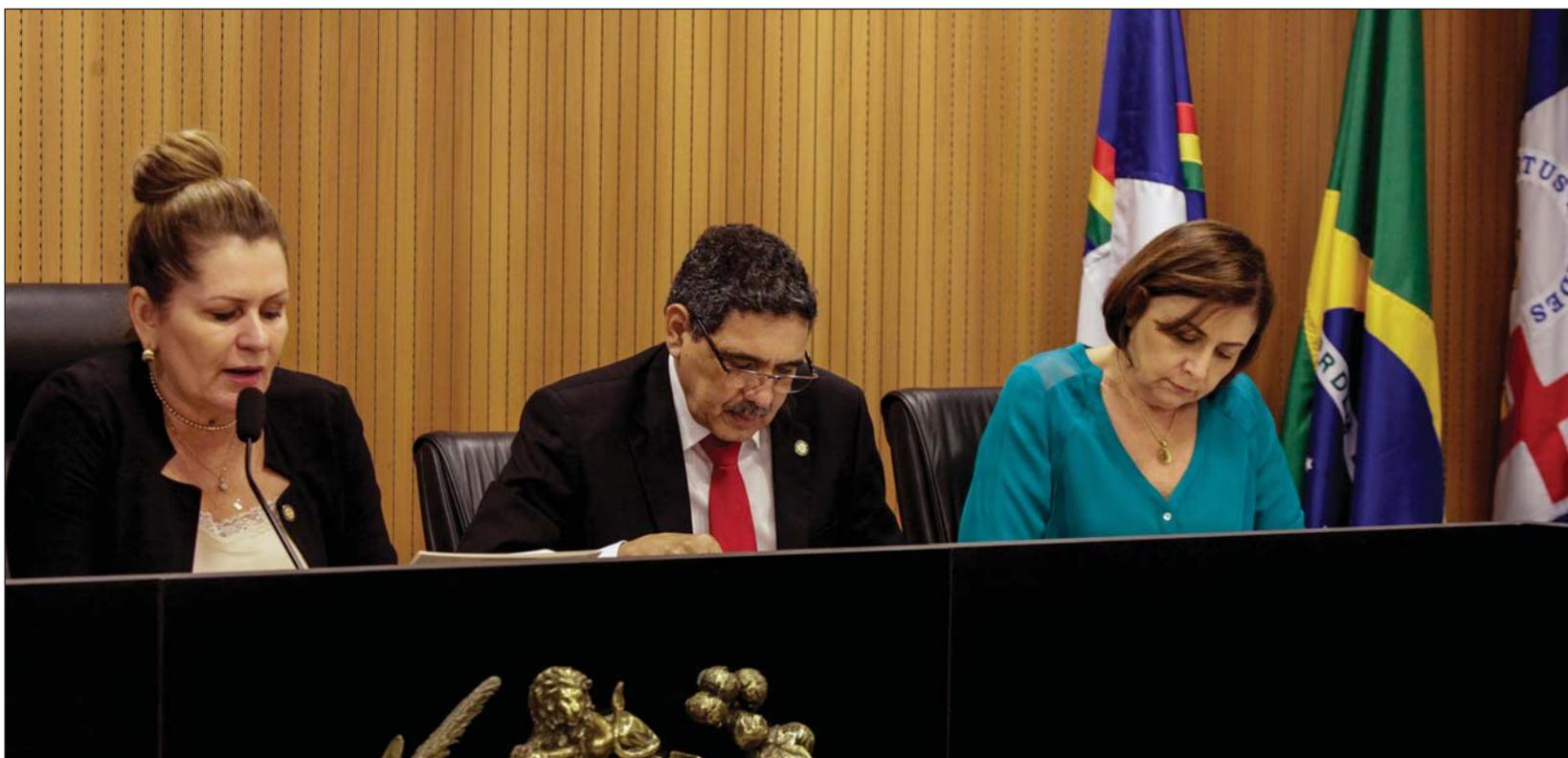
Entre as matérias acatadas está o PL nº 215/2019, que disciplina a oferta de empréstimo consignado, exigindo que informações sobre taxas de juros, tarifas incidentes e custo efetivo total sejam apresentadas de forma clara e objetiva ao consumidor. As operadoras desse tipo de crédito também deverão manter à disposição dos consumidores serviço de bloqueio do recebimento de ligações para oferta de produtos. O texto é de autoria do presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP).

Já o PL nº 441/2019, apresentado pelo deputado Gustavo Gouveia (DEM), quer obrigar o fornecedor a indicar nas faturas ou boletos mensais de cobrança se o consumidor possui débitos em aberto. O intuito é garantir mais transparência sobre a existência de eventuais dívidas, beneficiando quem deixou de pagar uma determinada conta por descuido e acabou sendo surpreendido com a informação apenas quando do corte do serviço.

O colegiado ainda aprovou que os boletos discriminem todos os itens cobrados ao consumidor, como multas, juros e honorários (PL nº 484/2019) e que o valor exigido pelos estacionamentos em caso de perda do ticket esteja disponível nas placas e nos terminais de pagamento (PL nº 25/2019). Acatou, ainda, que revendedores de botijões de gás sejam obrigados a divulgar o valor do produto em placas dispostas na entrada do estabelecimento comercial ou na parte externa do veículo utilizado durante as vendas



PACOTE - Colegiado de Desenvolvimento Econômico acatou todos os projetos, entre eles o que disciplina a oferta de empréstimo consignado.



ALIMENTAÇÃO - Comissão de Saúde aprovou proposta que obriga restaurantes e outros estabelecimentos a informarem ingredientes de pratos.

(PL nº 520/2019).

Algumas das alterações acatadas foram propostas por representantes da seccional pernambucana da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE) e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Pernambuco (Fecomércio-PE), em um trabalho conjunto com parlamentares da Comissão de Justiça da Alepe. Desse esforço,

surgiram os PLs nºs 715/2019 e 785/2019, que trazem mais clareza a termos presentes na legislação, como a definição do que são considerados serviços essenciais e a diferenciação entre mercados, supermercados e hipermercados, a partir da dimensão da loja e do número de clientes atendidos, por exemplo.

Presidente do colegiado de Desenvolvimento Econô-

mico, o deputado Delegado Erick Lessa (PP) elogiou as iniciativas. “As propostas que aprovamos hoje (ontem) versam sobre temas de grande interesse público e buscam aprimorar o Código Estadual de Defesa do Consumidor”, registrou. Esse pacote de projetos de lei ainda precisa ser aprovado em Plenário para entrar em vigor.

Saúde - Além das propos-

tas apresentadas pela OAB-PE e pela Fecomércio-PE, também recebeu o aval das duas Comissões o substitutivo ao Projeto de Lei nº 463/2019. A matéria inclui a obrigação de informar todos os ingredientes utilizados no preparo dos pratos servidos por estabelecimentos como restaurantes, bares, padarias e lanchonetes.

O objetivo é dar seguran-

ça a pessoas que sofrem com alergias alimentares, de acordo com o autor da proposta, deputado Romero Sales Filho (PTB). A composição de cada produto deve ser disponibilizada em tabelas visíveis, divulgadas em cartazes, cardápios ou em impressos fornecidos aos consumidores. O colegiado de Saúde é presidido pela deputada Roberta Arraes (PP).

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.643, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Professor Paulo Dutra.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em Caráter Cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Professor Paulo Dutra, no período de 1º a 7 de dezembro de 2019, onde estará em viagem ao Peru, para participar do XXXII Congresso Internacional ALAS PERU 2019.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de dezembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Atos

ATO Nº. 700/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 192/2019, do Deputado Gustavo Gouveia, RESOLVE: exonerar o servidor PEDRO RAMOS FUCHS, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, ELENILSA KARLA OLIVEIRA DA SILVA, a partir do dia 06 de dezembro de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 4 de dezembro de 2019.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº. 701/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 015708/2019, do Deputado Pastor Cleiton Collins, RESOLVE: nomear JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 55% (cinquenta e cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 4 de dezembro de 2019.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditores-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Isabelle Costa Lima (interina); **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Editais

FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco de acordo com o art. 278-A e seguintes, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, conforme Requerimento Nº 1569/2019, publicado no Diário Oficial – DOEPE – do dia 28/11/2019, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, membro desta Frente Parlamentar de Segurança Pública, votado e aprovado no Plenário desta Casa, na data de 02/12/2019, os Deputados: Álvaro Porto, Alberto Feitosa, Fabrício Ferraz, Delegada Gleide Ângelo, Joel da Harpa e Lucas Ramos, membros efetivos deste colegiado, para se fazerem presentes à Audiência Pública da Frente Parlamentar de Segurança Pública, a ser realizada no dia 09 de dezembro de 2019 às 09h30min no Auditório Ênio Guerra, anexo I da Alepe, Rua da União, nº 439, Boa Vista, Recife/PE.

Tema: "SISTEMA DE SAÚDE DOS MILITARES".

Deputado Delegado Erick Lessa
Coordenador-Geral

FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL DE CANCELAMENTO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Frente Parlamentar de Segurança Pública, por meio do presente, informa aos Deputados: Álvaro Porto, Alberto Feitosa, Fabrício Ferraz, Delegada Gleide Ângelo, Joel da Harpa e Lucas Ramos, membros efetivos deste colegiado, o cancelamento da Audiência Pública, que iria se realizar no dia 06 de dezembro de 2019 às 9:00 horas no Centro de Treinamento João XXIII, localizado à Av. Frei Caneca, 140 - Alto do Inglês – Palmares – PE.

Tema: "O DIAGNÓSTICO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PALMARES".

Deputado Delegado Erick Lessa
Coordenador-Geral

Ordem do Dia

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 699/2019
Autor: Defensoria Pública

Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e a Lei Complementar nº 193, de 9 de dezembro de 2011, a fim de redefinir a carreira, a nomenclatura dos cargos, e corrigir o vencimento do cargo público que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 736/2019
Autor: Poder Executivo

Modifica o Anexo I da Lei Complementar nº 116, de 16 de junho de 2008, que estabelece Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, a fim de extinguir cargos efetivos vagos do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 739/2019
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco para adequação à sistemática da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com Emenda Modificativa nº 01/2019 de autoria da Deputada Priscila Krause.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 737/2019
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco, a doar ao Município de João Alfredo o imóvel integrante de seu patrimônio localizado na Rua José Severino de Albuquerque, s/n, esquina com a Rua João Othmar, Bairro Boa Vista, Município de João Alfredo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 738/2019
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a implementação, pelo Poder Executivo, quando da adesão ao Plano federal de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF, de reformas e medidas concernentes à prestação do serviço de gás canalizado, de regras e mecanismos concernentes ao limite do crescimento anual das despesas correntes e altera a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 741/2019
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a investimentos na renovação da frota do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 69/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Romero Sales Filho

Obriga as farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco a afixar cartaz contendo orientações acerca da automedicação e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 236/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Dulcicleide Amorim

Altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras e autismo, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de ampliar o atendimento prioritário aos cuidadores das pessoas elencadas na referida Lei, além de expandir o âmbito de aplicação, também, para unidades de saúde e lotéricas.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 331/2019
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Dispõe sobre a composição da alimentação hospitalar oferecida nas redes pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01/2019 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 410/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, originada de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de determinar a divulgação de informações de pacientes desconhecidos pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 505/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, que estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de assegurar a igualdade aos casos em que haja apoio, patrocínio, ou outra forma de emprego de recursos públicos estaduais por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 6ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 572/2019
Autora: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate ao assédio, bem como ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de incentivar as denúncias referentes ao crime de importunação sexual.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 aos Projeto de Lei Ordinária nºs 627/2019 e 686/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores dos Projetos: Poder Executivo e Deputada Delegada Gleide Ângelo

Disciplina o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social - SEHIS, cria o Conselho Estadual de Habitação de interesse Social - CEHIS e modifica as Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação – FEHAB, a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que institui o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PESHIS, e a Lei nº 13.490, de 1º de julho de 2008, que cria o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco - ConCidades-PE.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 715/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 4ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 785/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2901/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e Diretor Presidente do (DER-PE no sentido de solicitarem a construção de passarela definitiva e a instalação de uma lombada localizada na BR-101, no trecho da Vila dos Milagres, no bairro do Iburá, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2019

Discussão Única da Indicação nº 2902/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Olinda, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos, edificações e meios de transporte do município supracitado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2019

Discussão Única da Indicação nº 2903/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de viabilizarem com a maior brevidade possível, a reforma da Escola Estadual de Referência, localizada no bairro de Beberibe, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2019

Discussão Única da Indicação nº 2904/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Educação e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de promoverem com a maior brevidade possível, cursos de capacitação em Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) para os profissionais administrativos e assistenciais lotados nas unidades de saúde Estaduais e Municipais localizadas no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2019

Discussão Única da Indicação nº 2905/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação no sentido de viabilizarem a implantação de políticas públicas de habitação para o Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2019

Discussão Única da Indicação nº 2906/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de implementarem medidas de erradicação da evasão escolar e promover melhorias no sistema educação do Município de Vertente do Lério.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2019

Discussão Única da Indicação nº 2907/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de implementarem com a maior brevidade possível, medidas de controle e combate ao sarampo no município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2019

Discussão Única da Indicação nº 2908/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito de São Caetano, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de promoverem ações de conscientização sobre a prevenção e detecção do câncer de próstata no município de São Caetano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2019

Discussão Única da Indicação nº 2909/2019
Autor: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do IPA no sentido de providenciarem a construção de duas passagens molhadas (na barragem José Sampaio e outra no Pintado) no município de Parnamirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2019

Discussão Única da Indicação nº 2910/2019
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a limpeza e a recuperação do riacho Natuba, localizado no município de Vitória de Santo Antão, neste estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1602/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos a Superintendente da Polícia Federal em Pernambuco, Delegada Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha e ao Chefe da Polícia Civil, Delegado Joselito Kehrlé, pela operação que erradicou 117 mil pés de maconha no Sertão de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1603/2019
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Aplausos ao Presidente da República Federativa do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, por ter assinado a Medida Provisória 907, que transforma a autarquia Embratur em uma Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, extingue cobranças e mantém benefícios fiscais para segmentos turísticos a partir de janeiro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1604/2019
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Chã de Alegria, na passagem dos 56 anos de emancipação política, a ser comemorado no dia 20 de dezembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1605/2019
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Congratulações com o município de Chã Grande, na passagem dos 56 anos de emancipação política, a ser comemorado no dia 20 de dezembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1606/2019

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Feira Nova, na passagem dos 56 anos de emancipação política, a ser comemorado no dia 20 de dezembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1607/2019

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Santa Maria do Cambucá, na passagem dos 56 anos de emancipação política, dia 20 de dezembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1608/2019

Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Congratulações com o dia do Delegado de Polícia no Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1609/2019

Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com o Senhor Aerton Luna, pela sua eleição como Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal do Recife, ocorrida no dia 2 de dezembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1610/2019

Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos ao jornalista João Alberto, pelos 50 anos de sucesso da sua coluna social no Diário de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1611/2019

Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Aplausos à Conselheira Federal da OAB Sandra Krieger, ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco, Bruno Baptista, ao presidente da CAAPE, Fernando Ribeiro Lins e ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Felipe Santa Cruz, pela elaboração e publicação da 2ª edição da Cartilha de Saúde Mental da Advocacia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2019

Atas

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS SIMONE SANTANA, ADALTO SANTOS E ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, FABIOLA CABRAL, GUSTAVO GOUVEIA, JOEL DA HARPA E JUNTAS, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, RODRIGO NOVAES E AGLAILSON VICTOR, ESTE POR CONTA DA RESOLUÇÃO 1.642, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL NO PERÍODO DE 29 DE NOVEMBRO A 15 DE DEZEMBRO, AUSENTE O DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA, A DEPUTADA SIMONE SANTANA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E DIOGO MORAES, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 2 DE DEZEMBRO DO CORRENTE SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOÃO PAULO CRITICA DISCURSO DO GOVERNO FEDERAL SOBRE RECUPERAÇÃO DA ECONOMIA BRASILEIRA E ANALISA RELAÇÃO ENTRE CUSTO DE CESTA BÁSICA E SALÁRIO MÍNIMO. O DEPUTADO ANTONIO FERNANDO REPERCUTE REINAUGURAÇÃO DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DO CARMO NA NOITE DE ONTEM NO MUNICÍPIO DE OURICURI E APÓS DISCURSA SOBRE DESTINO DAS EMENDAS PARLAMENTARES DE SUA AUTORIA. A DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM EM PRONUNCIAMENTO DISCURSA SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA ESTADUAL. O DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA PRESTA CONTAS DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMEMORA DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE. POR FIM, SAÚDE E PARABENIZA TODOS OS DELEGADOS DE POLÍCIA PELO DIA DESTE PROFISSIONAL, NOTADAMENTE OS QUE TRABALHAM NO ESTADO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO DIOGO MORAES DISCURSA SOBRE SUICÍDIO, COBRA POLÍTICAS PÚBLICAS PARA REDUZIR CASOS DE VIOLÊNCIA AUTOPROVOCADA E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO, JOAO PAULO, JOSÉ QUEIROZ, PASTOR CLEITON COLLINS E TONY GEL. DURANTE O DISCURSO DO DEPUTADO DIOGO MORAES, O DEPUTADO ADALTO SANTOS ASSUMIU A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS SENDO SUCEDIDO, PORTERIORMENTE, PELO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 1497/2019 A 1499/2019. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 693/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (35 VOTOS). O DEPUTADO ADALTO SANTOS, POR PROBLEMA NO USO DA BIOMETRIA, NÃO TEVE SEU VOTO REGISTRADO NA FOLHA DE RELATÓRIO DE VOTAÇÃO ANEXA, TODAVIA MANIFESTOU EM PLENÁRIO SEU VOTO FAVORÁVEL, SENDO COMPUTADO PARA FINS DE APROVAÇÃO DA MATÉRIA DISCUTIDA. DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, FABIOLA CABRAL, GUSTAVO GOUVEIA, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROMERO ALBUQUERQUE E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (14 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 693/2019. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 339/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 385/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 496/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 673/2019, OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 679/2019, 680/2019, 685/2019 COM EMENDA MODIFICATIVA DA CCLJ, 733/2019. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 2885/2019 A 2893/2019 E OS REQUERIMENTOS 1576/2019 A 1579/2019. A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO 1580/2019 É RETIRADA DE PAUTA. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES A RESOLUÇÃO 846/2019, A EMENDA 1/2019 AO PROJETO DE LEI 763/2019 E A EMENDA 1/2019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 830/2019. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 2901/2019 A 2910/2019 E OS REQUERIMENTOS

1602/2019 A 1611/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA ESTA NOITE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANTONIO FERNANDO

ÀS 18 HORAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO E WANDERSON FLORÊNCIO, O MESTRE DE CERIMÔNIA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 20 ANOS DOS COYOT'S CLUBE BRASIL, DE INICIATIVA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DISCURSA SOBRE OS 20 ANOS DO COMPROMISSO DOS MOTOCICLISTAS DO MOTOCUBE HOMENAGEADO COM TRABALHO DE APOIO HUMANITÁRIO. O DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO DISCURSA RESSALTANDO O TRABALHO SOCIAL DESEMPENHADO PELOS COYOT'S CLUBE BRASIL, SEMPRE PREOCUPADOS EM TRAZER MELHORIAS PARA SOCIEDADE CIVIL E REALIZAR CAMPANHA DE DOAÇÕES DE MANTIMENTOS E DE SANGUE. APÓS, OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL. É ENTREGUE PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO SR. SÉRGIO COYOT, PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. OUVEM-SE O HINO E A ORAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS. EM SEGUIDA, O DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO ENTREGA CERTIFICADOS A CLUBES DE MOTOCICLISTAS PRESENTES. OCORRE MAIS UMA APRESENTAÇÃO MUSICAL. APÓS, BUBA COYOT PROFERE SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DOS MOTOCICLISTAS HOMENAGADOS. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 1520 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 693

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1521 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 329.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1522 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 353.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1523 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 410.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1524 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 453.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1525 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 715.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1526 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 847 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Professor Paulo Dutra.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 1527, 1528, 1530 E 1531 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 737, 738, 741 e 736.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1529 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 739, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1532 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 215.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1533 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 380.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 1534, 1535, 1536, 1537, 1538 , 1539 E 141 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 441, 699, 708, 736, 737, 738 e 741.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1540 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 739, juntamente com a Emenda nº 01

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1542 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 468.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1543, 1544 E 1545 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos nºs 715, 737 e 741.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1546 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 69.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1547 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 236.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1548 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 331, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1549 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 463.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1550 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 506, juntamente com a Emenda nº 01

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1551, 1552, 1553 E 1554 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos nºs 577, 708, 715 e 785.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1555, 1562, 1565 E 1567 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 741, 572, 708 e 785.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1556 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 69.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1557 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 236.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1558 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 344.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1559 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 380.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1560 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 505.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1561 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 506, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1563 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 588.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1564 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 627 e 686.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1566 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 715, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 619 E 621/2019 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN/PE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 2225 e 2227, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 620/2019 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2630, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1784/2019 - DO DIRETOR DE OPERAÇÕES DO GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2733, de autoria do Deputado Antônio Fernando.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 04 e 05 de dezembro do corrente ano, para viagem a Belém do Pará.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 04 e 05 de dezembro do corrente ano, para viagem a Brasília.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

Indicações

Indicação Nº 002911/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, Ilmo. Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Ilmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, ao Comando Geral da Polícia Militar, Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto e ao Comandante do 19º BPM - BATALHÃO ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS, Tenente Coronel Alano José César de Araújo no sentido de **reforçar o patrulhamento da Polícia Militar em todas as ruas da região de Setúbal**, no bairro de Boa Viagem na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Tenente Coronel Alano José César de Araújo, Comandante do 19º BPM - BATALHÃO ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS.

Justificativa

O pedido vem de encontro ao anseio dos moradores, estudantes, comerciantes e motoristas de Setúbal que sentem inseguros na região, com os altos índices de assaltos que acontecem em qualquer horário, em especial a noite e nas áreas em torno das escolas e do comercio.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 27 de Novembro de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 002912/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Exmo. Sr. Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista, no sentido de providenciar a construção de uma creche, no Bairro de Rio Doce (4º etapa), na Cidade de Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Viviane Lins e Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta presente indicação visa atender uma demanda de moradores do bairro de Rio Doce (4º etapa) em Paulista, para a construção de uma creche, a população é muito carente, e mães precisam trabalhar e dizem não ter com quem deixar suas crianças, então pedimos que somem esforços e verbas para a melhoria da qualidade de vida dos mesmos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares legislativos a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 27 de Novembro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002913/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife, no sentido de providenciar a construção de uma creche, no Bairro de Campina do Barreto, na Cidade de Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Marileide José dos Santos, Solicitante.

Justificativa

Esta presente indicação visa atender uma demanda de moradores do bairro de Campina do Barreto, em Recife, para a construção de uma creche, a população é muito carente, e mães precisam trabalhar e dizem não ter com quem deixar suas crianças, então pedimos que somem esforços e verbas para a melhoria da qualidade de vida dos mesmos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares legislativos a aprovação desta indicação em plenário

Sala das reuniões, em 27 de Novembro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002914/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua São João Batista, no Bairro da Campina do Barreto na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Marileide José dos Santos, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 27 de Novembro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002915/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Av. Brasil, no Bairro de Jardim Maranguape, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); João Francisco Júnior, Solicitante.

Justificativa
<p>Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo, nas ruas do bairro de Jardim Maranguape.</p> <p>Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário</p>

Sala das reuniões, em 27 de Novembro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002916/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer da Cidade do Recife e ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife no sentido de implantar uma praça nas proximidades da Rua São João Batista, no Bairro de Campina do Barreto na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer da Cidade do Recife; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Marileide José dos Santos, Solicitante.

Justificativa
<p>Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do local citado, para implantação de uma praça, onde possa se tornar um espaço de convívio pessoal, pois constituem em centros de convivência, possuindo a função social de ser o local de interação entre os moradores, com a função educativa, por se tornar um local propicio a atividades educativas, como ações governamentais, escolas e programas de educação ambiental, e ainda por possuir sua importância ecológica de ser o local de vegetação e pulmão da cidade.</p> <p>Conforme o exposto, a implantação da praça constitui-se como características básicas e imprescindíveis da vida urbana ao ar livre à comunidade.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do local citado, para implantação de uma praça, onde possa se tornar um espaço de convívio pessoal, pois constituem em centros de convivência, possuindo a função social de ser o local de interação entre os moradores, com a função educativa, por se tornar um local propicio a atividades educativas, como ações governamentais, escolas e programas de educação ambiental, e ainda por possuir sua importância ecológica de ser o local de vegetação e pulmão da cidade.

Conforme o exposto, a implantação da praça constitui-se como características básicas e imprescindíveis da vida urbana ao ar livre à comunidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 27 de Novembro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002917/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua Belo Vale , no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria das Mercedes Santos, Solicitante.

Justificativa
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário</p>

Sala das reuniões, em 27 de Novembro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002918/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Junior Matuto e ao Exmo. Sr. Tiago Magalhaes de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Arquiteto, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Tiago Magalhães de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista; Neide Bezerra da Silva, Solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Pau Amarelo, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Arquiteto, no bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das reuniões, em 27 de Novembro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002919/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista, ao Exmo. Sr. Tiago Magalhães de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista, e ao Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da CELPE no sentido de viabilizar melhorias na iluminação pública na Rua Alpinópolis no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Tiago Magalhães de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista; Maria das Graças Ferreira, Solicitante.

Justificativa
<p>Solicitamos da CELPE atenção especial em relação a iluminação da rua supracitada que precisa de reparos e melhorias. Sabemos que a iluminação adequada pode minimizar problemas de segurança pública, além de impulsionar o turismo, o desenvolvimento econômico e cidadania. Além de valorizar as áreas e a ocupação coletiva dos lugares pelos cidadãos.</p>

A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública demonstra uma melhor imagem da cidade, favorecendo o comércio e o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 27 de Novembro de 2019.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 002920/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Junior Matuto e ao Exmo. Sr. Tiago Magalhaes de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Alpinópolis, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Tiago Magalhães de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista; Maria das Graças Ferreira, Solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Loteamento Conceição, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Alpinópolis, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Loteamento Conceição, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Alpinópolis, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 27 de Novembro de 2019.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 002921/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Junior Matuto e ao Exmo. Sr. Tiago Magalhaes de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Guaranésia, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Tiago Magalhães de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista; Eliezer Manoel dos Santos, Solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Pau Amarelo, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Guaranésia, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das reuniões, em 27 de Novembro de 2019.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 002922/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua Guaranésia, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Eliezer Manoel dos Santos, Solicitante.

Justificativa
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário</p>

Indicação Nº 002923/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Guaranésia, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Eliezer Manoel dos Santos, Solicitante.

Justificativa
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário</p>

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das reuniões, em 27 de Novembro de 2019.
Clarissa Tercio

Sala das reuniões, em 27 de Novembro de 2019.
Clarissa Tercio

Sala das reuniões, em 27 de Novembro de 2019.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 002923/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E ao Exmo. Sr. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Guaranésia, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Eliezer Manoel dos Santos, Solicitante.

Justificativa
<p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.</p> <p>Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.</p> <p>Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.</p> <p>Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 27 de Novembro de 2019.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 002924/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista, ao Exmo. Sr. Tiago Magalhães de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista, e ao Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da CELPE no sentido de viabilizar melhorias na iluminação pública na Rua Capinópolis no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Tiago Magalhães de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da CELPE; Luzia Firmina da Conceição, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos da CELPE atenção especial em relação a iluminação da rua supracitada que precisa de reparos e melhorias. Sabemos que a iluminação adequada pode minimizar problemas de segurança pública, além de impulsionar o turismo, o desenvolvimento econômico e cidadania. Além de valorizar as áreas e a ocupação coletiva dos lugares pelos cidadãos.

A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública demonstra uma melhor imagem da cidade, favorecendo o comércio e o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 27 de Novembro de 2019.
--

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002925/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Junior Matuto e ao Exmo. Sr. Tiago Magalhaes de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Capinópolis, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Tiago Magalhães de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista; Luzia Firmina da Conceição, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Loteamento Conceição, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Capinópolis, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 27 de Novembro de 2019.
--

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002926/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernanda Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de implementar obras que promovam a melhoria geral da rede de distribuição de água, na Rua cento e doze, no Bairro de Jardim Maranguape na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernanda Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Ivanete de Oliveira Pereira, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 27 de Novembro de 2019.
--

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002927/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua cento e doze , em Jardim Maranguape na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Ivanete de Oliveira Pereira, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 27 de Novembro de 2019.
--

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002928/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru, Senhor Rodrigo Miranda Tabosa de Assis,no sentido de **providenciar instalação de redutores de velocidade na Rua José Cardoso de Vasconcelos, São João da Escócia, Município de Caruaru**, de forma a acabar com os transtornos que a população vem enfrentando.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretario Municipal de Urbanismo e Obras de Caruaru.

Justificativa

Segundo moradores da região, a Rua José Cardoso de Vasconcelos, no bairro São João da Escócia, Município de Caruaru tem vivenciado vários acidentes entre veículos, bem como com pedestres em virtude do excesso de velocidade de condutores

automotivos. Por tais razões, a população reivindica que sejam instalados redutores de velocidade, objetivando assim a diminuição de orrências de sinistros, garantido a segurança de todas as pessoas que por lá transitam, tendo em vista tratar-se de bairro com grande quantitativo populacional, muitas crianças, evitando assim que perdas maiores do que as materiais venham a ocorrer.Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 03 de Dezembro de 2019.
--

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 002929/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, ao Secretário de Serviços Públicos do Município de Caruaru, Senhor Ytalo Thiago Santos Farias, no sentido de **providenciar regular coleta de lixo e entulho na Rua Jardel Filho, São João da Escócia, Município de Caruaru**, de forma a acabar com os transtornos que a população vem enfrentando com o deficit na prestação dos serviços de limpeza urbana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Ytalo Thiago Santos Farias, Secretário de Serviços Públicos de Caruaru.

Justificativa

Os moradores do São João da Escócia no Município de Caruaru reivindicam que seja providenciada regularização dos serviços de limpeza e recolhimento de entulho, o que implica não apenas um problema de poluição ambiental visual, mas de saúde pública, segurança e mobilidade, cenário que é agravado em tempos de chuva. Assim, ante a precariedade da questão de limpeza urbana no Município de Caruaru, se faz necessário atuar de forma a efetivar este pleito. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 03 de Dezembro de 2019.
--

Delegado Erick Lessa

Justificativa

Requerimentos

Requerimento Nº 001601/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Congratulações ao Santuário Arquidiocesano de Nossa Senhora da Conceição, pela realização da tradicional Festa do Morro da Conceição, que está na sua 115ª edição.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

S. Exª. Revª. Dom Antônio Fernando Saburido, OSB, Arcebispo da Arquidiocese de Olinda e Recife; S. Exª. Revª. Dom Limacêdo Antonio da Silva, Bispo auxiliar da Arquidiocese de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Revº. Pe. Luis Rodrigues Batista, C.Ss.R, Pároco do Santuário Arquidiocesano de Nossa Senhora da Conceição; Revº. Pe. Mailson Regis de Queiroz, C.Ss.R, Reitor do Santuário Arquidiocesano de Nossa Senhora da Conceição; Revº. Pe. Rosivaldo Torres de Lima, Vigário Episcopal; Revº. Pe. Cícero Ferreira de Paula, Chanceler da Arquidiocese de Olinda e Recife; Revº. Pe. Augusto César Figueirôa de Arruda, Vice-chanceler da Arquidiocese de Olinda e Recife.

Justificativa

As festividades da 115ª Festa de Nossa Senhora da Conceição, no Morro da Conceição, na Zona Norte do Recife, começaram no último dia 29 de novembro, com o tema “Maria, mãe de um povo ferido”.

Com celebrações religiosas, a partir desta sexta-feira, às 7h, 9h, 11h, 14h e 16h, seguindo até o dia 7 de dezembro. No dia 8 de dezembro, dedicado à Nossa Senhora da Conceição, as missas começam a meia-noite, sendo realizadas a cada hora, intercalando celebrações dentro do santuário e no palco externo.

Também há atrações culturais como Jorge de Altinho, Dudu do Acordeon, Petrucio Amorim, os padres Damião Silva e João Carlos, entre outros. A Procissão de Encerramento ocorrerá no domingo (8), a partir das 14h. O cortejo será acompanhado por 20 batedores e duas viaturas.

A festa do Morro é uma das maiores demonstrações de fé do povo recifense, e também pernambucano. Nas edições passadas, milhares de pessoas subiram o Morro da Conceição para reverenciar a Mãe de Jesus, sob o dogma da Imaculada Conceição.

O Santuário é administrado pelos padres redentoristas, Pe. Luis Rodrigues (pároco) e Pe. Mailson Queiroz (reitor).

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das reuniões, em 02 de Dezembro de 2019.
--

Clodoaldo Magalhães (REPUBLICADO)

Requerimento Nº 001612/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, vencedor do Prêmio CNJ de Qualidade nas Categorias Melhor do Ano e Diamante.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. Frederico Ricardo de Almeida Neves, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; Exmo. Sr. Pedro Eurico de Barros e Silva, Secretário de Justiça e Direitos Humanos.

Justificativa

Durante o XII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Maceió, no último dia 25 de novembro, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco recebeu o Selo Diamante, a mais alta certificação conferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e ainda foi considerado o melhor TRE entre os vinte e sete do Brasil.

O Prêmio CNJ de Qualidade visa estimular os Tribunais Brasileiros na busca pela excelência na gestão e planejamento; na organização administrativa e judiciária; na sistematização e disseminação das informações e na produtividade, sob a ótica da prestação jurisdicional. O desempenho dos Tribunais foi avaliado com base em critérios distribuídos em três eixos temáticos: Governança, Produtividade e Transparência e Informação.

Diante disso parabenizo a todos os Juizes e Servidores Eleitorais que com muito zelo e dedicação oferecem o melhor serviço possível a população pernambucana, sendo merecidamente reconhecidos com este prêmio. Solicito assim a aprovação desta proposição.

Sala das reuniões, em 03 de Dezembro de 2019.
--

Antônio Moraes

Requerimento Nº 001613/2019

Requeremos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais que seja enviado um Voto de Aplauso ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, *Jair Messias Bolsonaro*, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, Sérgio Moro, ao Presidente do CONSEMS - Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Vossa Senhoria o Senhor Antônio Francisco Pereira Neto, a Vossa Senhoria o Senhor Guilherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira, Secretário Nacional de Segurança Pública , que através do Ministério da Justiça e Segurança Pública irá contemplar 68 municípios do Estado de Pernambuco com 280 viaturas para serem usadas pelas guardas municipais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

JAIR MESSIAS BOLSONARO, PRESIDENTE DA REPÚBLICA; SÉRGIO FERNANDO MORO, MINISTRO DA JUSTIÇA; ANTONIO FRANCISCO PEREIRA NETO, PRESIDENTE DO CONSEMS - CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS E GESTORES

MUNICIPAIS DE SEGURANÇA; GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Justificativa

Com esta a ação os novos veículos irão contribuir para o fortalecimento da segurança nas cidades.

As especificações dos veículos são: 5 lugares, ano 2019/2020, zero quilometro, 5 portas, motor flex, câmbio manual, cor branca, ar-condicionado de fábrica e vidros e travas elétricas.

As cidades interessadas tiveram até o dia 01º de dezembro para enviar o formulário demonstrando interesse em receber as viaturas.

Diante do Exposto solicitamos a aprovação do referido requerimento.

Sala das reuniões, em 03 de Dezembro de 2019.
Alberto Feitosa

Requerimento Nº 001614/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, eleito por aclamação no último dia vinte e sete de novembro, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para os anos de 2020 e 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Pedro Eurico de Barros e Silva, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Exmo. Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Conselheiro Marcos Coelho Loreto, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Exmo. Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Justificativa

É com imenso prazer que venho aos senhores prestar essa singela homenagem ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, eleito por aclamação no último dia vinte e sete de novembro, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para os anos de 2020 e 2021.

Nascido em Jaboatão dos Guararapes, o Conselheiro Dirceu Rodolfo tem raízes no interior, já que seu pai, um pequeno agricultor, é natural da cidade de Macaparana, na zona da Mata do Estado. Formado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, sendo Especialista em Administração pública pela Fundação Getúlio Vargas, Doutor Dirceu Rodolfo foi nomeado como conselheiro do Tribunal de Contas em 2011, pelo então Governador Eduardo Campos. Sua atuação no órgão é extensa, já assumindo os cargos de Vice-Presidente, Corregedor Geral, Diretor da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, Ouvidor, Presidente da 1ª Câmara, Presidente da 2ª Câmara, além do cargo de Procurador Geral do Ministério Público de Contas. A eleição do Conselheiro Dirceu Rodolfo como presidente do Tribunal de Contas é um reconhecimento a um dos melhores quadros que já passaram pelo órgão. Diante disso solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.
Antônio Moraes

Requerimento Nº 001615/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Congratulações ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco pelo recebimento do Prêmio CNJ de Qualidade 2019, Categoria Melhor do Ano e Diamante, dia 25 de novembro do corrente, em Maceió - Alagoas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Frederico Ricardo de Almeida Neves, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; Exmo. Sr. Carlos Moraes, Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; Exmo. Sr. Agenor Ferreira de Lima Filho, Ex-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Justificativa

Instituído pela Portaria CNJ número 88, de 28 de maio de 2019, o Prêmio CNJ de Qualidade tem como objetivo incentivar os tribunais brasileiros no esforço pela qualidade de gestão e planejamento; organização administrativa e judiciária; na amplitude de informações e resultado, ante a visão de prestar um serviço jurisdicional dentro do escopo ao qual se destina.

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco foi o agraciado com o recebimento do Prêmio organizado pelo Conselho Nacional de Justiça, de Qualidade 2019, Categoria Melhor do Ano e Diamante, em cerimônia ocorrida em Maceió, Alagoas, durante o XII Encontro Nacional do Poder Judiciário, sendo Pernambuco considerado o melhor TRE entre os 27 do país.

Por feliz iniciativa, o presidente Frederico Neves do TRE-PE solicitou ao colega magistrado, ex-presidente daquela Corte, Desembargador Luiz Carlos Figueirêdo, no período de 2017 a 2018, que representasse o Tribunal na solenidade.

A premiação é um reconhecimento ao trabalho conjunto de todo o corpo funcional do Tribunal, composto de magistrados, servidores, colaboradores, reconhecidamente um dos melhores do país, servindo de referência aos demais, motivo de orgulho não somente dos que integram essa Corte, bem como a comunidade pernambucana.

Na oportunidade, associamo-nos ao órgão máximo da justiça eleitoral no Estado, pela honrosa premiação, justificado através deste expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto à aprovação.

Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.
Joaquim Lira

Requerimento Nº 001616/2019

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao Presidente do TRE-PE, desembargador Frederico Neves, pelo Prêmio CNJ de Qualidade 2019 e o Selo Diamante, a mais alta certificação conferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), recebidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), em novembro deste ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Desembargador Frederico Neves, Presidente do TRE-PE.

Justificativa

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) foi duplamente agraciado no Prêmio CNJ de Qualidade 2019. Recebeu o Selo Diamante, a mais alta certificação conferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e ainda foi considerado o melhor TRE entre os 27 do Brasil. Os prêmios foram entregues no dia 25 de novembro, durante o XII Encontro Nacional do Poder Judiciário, em Maceió.

O presidente presidente do TRE-PE, desembargador Frederico Neves fez questão de que seu colega magistrado, o ex-presidente do TRE-PE Luiz Carlos Figueirêdo, representasse o Tribunal durante a solenidade. Foi durante as gestões dos desembargadores Luiz Carlos Figueirêdo (2017-2018) e Agenor Ferreira de Lima Filho (2018-2019) que o TRE-PE intensificou as ações e melhorou os procedimentos para conquistar o almejado Selo Diamante.

Instituído pela Portaria CNJ nº 88, de 28 de maio de 2019, o Prêmio CNJ de Qualidade visa a estimular os tribunais brasileiros na busca pela excelência na gestão e planejamento; na organização administrativa e judiciária; na sistematização e disseminação das informações e na produtividade, sob a ótica da prestação jurisdicional.

O desempenho dos tribunais foi avaliado com base em critérios distribuídos em três eixos temáticos: Governança, Produtividade e Transparência e Informação. Para a premiação, foram criadas categorias de Prêmio Excelência, Prêmio Melhor do Ano 2019 e Prêmio CNJ de Qualidade.

Em relação ao Prêmio CNJ de Qualidade, especificamente, a condecoração foi destinada aos tribunais que tiveram melhor desempenho no ranking geral, considerando todos os ramos de justiça, premiando nas categorias "Diamante", "Ouro" e "Prata". As Justças que concorreram pertenciam ao âmbito Estadual, Eleitoral, Trabalho, Federal, Militar Estadual e Superior. Com sede no Recife, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) foi considerado o melhor tribunal federal do país pelo CNJ, coroado uma noite de conquistas para o Judiciário pernambucano.

Diante do exposto, parabenido magistrados, servidores e colaboradores do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 02 de Dezembro de 2019.
Adalto Santos

Requerimento Nº 001617/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o **Projeto de Lei nº 791/2019** de autoria do Poder Executivo que Introduz modificações na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP.

Justificativa
Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Alessandra Vieira
Álvaro Porto
Antonio Fernando
Delegada Gleide Ângelo
Delegado Erick Lessa
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
Joaquim Lira
José Queiroz
Lucas Ramos
Marco Aurelio Meu Amigo
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brlgido

DEFERIDO

Requerimento Nº 001618/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o **Projeto de Lei nº 792/2019** de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso de área do imóvel ao Município de Paudalho.

Justificativa
Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Alessandra Vieira
Álvaro Porto
Antonio Fernando
Delegada Gleide Ângelo
Delegado Erick Lessa
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
José Queiroz
Lucas Ramos
Marco Aurelio Meu Amigo
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brlgido

DEFERIDO

Requerimento Nº 001619/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o **Projeto de Lei nº 793/2019** de autoria do Poder Executivo que Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.

Justificativa
Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Alessandra Vieira
Álvaro Porto
Antonio Fernando
Delegada Gleide Ângelo
Delegado Erick Lessa
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
José Queiroz
Lucas Ramos
Marco Aurelio Meu Amigo
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias

Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 001620/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o **Projeto de Lei nº 828/2019** de autoria do Poder Executivo que Modifica a Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Estímulo à Atividade Portuária, para adequar o valor do benefício fiscal à respectiva alíquota interna do ICMS.

Justificativa

Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.

GUILHERME UCHOA
Deputado

Alessandra Vieira
Álvaro Porto
Antonio Fernando
Delegada Gleide Ângelo
Delegado Erick Lessa
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
Joaquim Lira
José Queiroz
Lucas Ramos
Marco Aurelio Meu Amigo
Roberta Arraes
Romário Dias
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 001621/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o **Projeto de Lei Complementar nº 829/2019** de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS decorrente do impedimento de fruição do benefício fiscal de crédito presumido previsto na alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com tecidos, artigos de armário e confecções, e introduz modificações na mencionada Lei.

Justificativa

Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.

GUILHERME UCHOA
Deputado

Alessandra Vieira
Álvaro Porto
Antonio Fernando
Delegada Gleide Ângelo
Delegado Erick Lessa
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
Joaquim Lira
José Queiroz
Lucas Ramos
Marco Aurelio Meu Amigo
Roberta Arraes
Romário Dias
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 001622/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o **Projeto de Lei nº 831/2019** de autoria do Poder Executivo que Altera os Anexos I, II e III da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

Justificativa

Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Alessandra Vieira
Álvaro Porto
Antonio Fernando
Delegada Gleide Ângelo
Delegado Erick Lessa
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim

Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
Joaquim Lira
José Queiroz
Lucas Ramos
Marco Aurelio Meu Amigo
Roberta Arraes
Romário Dias
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 001623/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o **Projeto de Lei nº 832/2019** de autoria do Poder Executivo que Modifica a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.

GUILHERME UCHOA
Deputado

Alessandra Vieira
Álvaro Porto
Antonio Fernando
Delegada Gleide Ângelo
Delegado Erick Lessa
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Isaltino Nascimento
João Paulo
Joaquim Lira
José Queiroz
Lucas Ramos
Marco Aurelio Meu Amigo
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 001624/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o **Projeto de Lei nº 833/2019** de autoria do Poder Executivo que Modifica a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco..

Justificativa

Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Alessandra Vieira
Álvaro Porto
Antonio Fernando
Delegada Gleide Ângelo
Delegado Erick Lessa
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
José Queiroz
Lucas Ramos
Marco Aurelio Meu Amigo
Roberta Arraes
Romário Dias
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 001625/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o **Projeto de Lei nº 834/2019** de autoria do Poder Executivo que Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.

Justificativa

Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.

ISALTINO NASCIMENTO

Deputado

Alessandra Vieira
Álvaro Porto
Antonio Fernando
Delegada Gleide Ângelo
Delegado Erick Lessa
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
Joaquim Lira
José Queiroz
Lucas Ramos
Marco Aurelio Meu Amigo
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brlgido

DEFERIDO

Requerimento Nº 001626/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o **Projeto de Lei nº 835/2019** de autoria do Poder Executivo que Altera Lei nº 15.177, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP, relativa à fiscalização da prestação do serviço de transporte coletivo, de interesse público, de fretamento e à licença e vistoria dos veículos utilizados nesse transporte.

Justificativa

Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO

Deputado

Alessandra Vieira
Álvaro Porto
Antonio Fernando
Delegada Gleide Ângelo
Delegado Erick Lessa
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Isaltino Nascimento
João Paulo
Joaquim Lira
José Queiroz
Lucas Ramos
Marco Aurelio Meu Amigo
Roberta Arraes
Romário Dias
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brlgido

DEFERIDO

Requerimento Nº 001627/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o **Projeto de Lei nº 836/2019** de autoria do Poder Executivo que Altera a Lei nº 12.007, de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, junto ao DETRAN e ao DER-PE.

Justificativa

Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.

ISALTINO NASCIMENTO

Deputado

Alessandra Vieira
Álvaro Porto
Antonio Fernando
Delegada Gleide Ângelo
Delegado Erick Lessa
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
Joaquim Lira
José Queiroz
Lucas Ramos
Marco Aurelio Meu Amigo
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brlgido

DEFERIDO

Requerimento Nº 001628/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o **Projeto de Lei nº 837/2019** de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Justificativa

Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.

GUILHERME UCHOA

Deputado

Alessandra Vieira
Álvaro Porto
Antonio Fernando
Delegada Gleide Ângelo
Delegado Erick Lessa
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
Joaquim Lira
José Queiroz
Lucas Ramos
Marco Aurelio Meu Amigo
Roberta Arraes
Romário Dias
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brlgido

DEFERIDO

Requerimento Nº 001629/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o **Projeto de Lei nº 838/2019** de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Justificativa

Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO

Deputado

Alessandra Vieira
Álvaro Porto
Antonio Fernando
Delegada Gleide Ângelo
Delegado Erick Lessa
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Isaltino Nascimento
João Paulo
Joaquim Lira
José Queiroz
Lucas Ramos
Marco Aurelio Meu Amigo
Roberta Arraes
Romário Dias
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brlgido

DEFERIDO

Requerimento Nº 001630/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o **Projeto de Lei nº 839/2019** de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Agrestina o uso de imóvel que indica.

Justificativa

Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.

GUILHERME UCHOA

Deputado

Alessandra Vieira
Álvaro Porto
Antonio Fernando
Delegada Gleide Ângelo
Delegado Erick Lessa
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Isaltino Nascimento
João Paulo
Joaquim Lira
José Queiroz
Lucas Ramos
Marco Aurelio Meu Amigo
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Sales Filho
Simone Santana

Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 001631/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o **Projeto de Lei nº 841/2019** de autoria do Poder Executivo que Altera a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE, a fim de proceder ao reajuste da referida taxa.

Justificativa

Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Alessandra Vieira
Álvaro Porto
Antonio Fernando
Delegada Gleide Ângelo
Delegado Erick Lessa
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
Joaquim Lira
José Queiroz
Lucas Ramos
Marco Aurelio Meu Amigo
Roberta Arraes
Romário Dias
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Isaltino Nascimento
João Paulo
Joaquim Lira
José Queiroz
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Sales Filho
Simone Santana
Sivaldo Albino
Teresa Leitão
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 001634/2019

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Complementar nº 736/2019, do Poder Executivo que modifica o Anexo I da Lei Complementar nº 116, de 16 de junho de 2008, que estabelece Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, a fim de extinguir cargos efetivos vagos do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual.

Justificativa

Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.

LUCAS RAMOS
Deputado

Adalto Santos
Alessandra Vieira
Álvaro Porto
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Delegada Gleide Ângelo
Delegado Erick Lessa
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Isaltino Nascimento
João Paulo
Joaquim Lira
José Queiroz
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Sales Filho
Simone Santana
Sivaldo Albino
Teresa Leitão
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 001632/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o **Projeto de Lei nº 842/2019** de autoria do Poder Executivo que Institui o Sistema Estadual de Controle, Operação e Manutenção dos sistemas estaduais de reserva e distribuição de água bruta interligados ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Alessandra Vieira
Álvaro Porto
Antonio Fernando
Delegada Gleide Ângelo
Delegado Erick Lessa
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Isaltino Nascimento
João Paulo
José Queiroz
Lucas Ramos
Marco Aurelio Meu Amigo
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 001635/2019

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 737/2019, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel ao Município de João Alfredo.

Justificativa

Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.

LUCAS RAMOS
Deputado

Adalto Santos
Alessandra Vieira
Álvaro Porto
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Delegada Gleide Ângelo
Delegado Erick Lessa
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Isaltino Nascimento
João Paulo
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Sales Filho
Simone Santana
Sivaldo Albino
Teresa Leitão
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 001633/2019

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 699/2019, de autoria da Defensoria Pública que altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e a Lei Complementar nº 193, de 9 de dezembro de 2011, a fim de redefinir a carreira, a nomenclatura dos cargos, e corrigir o vencimento do cargo público que indica.

Justificativa

Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.

LUCAS RAMOS
Deputado

Adalto Santos
Alessandra Vieira
Álvaro Porto
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Delegada Gleide Ângelo
Delegado Erick Lessa

Requerimento Nº 001636/2019

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 738/2019, do Poder Executivo que dispõe sobre a implementação, pelo Poder Executivo, quando da adesão ao Plano federal de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF, de reformas e medidas concernentes à prestação do serviço de gás canalizado, de regras e mecanismos concernentes ao limite do crescimento anual das despesas correntes e altera a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF.

Justificativa

Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.

LUCAS RAMOS
Deputado

Adalto Santos
Alessandra Vieira
Álvaro Porto
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Delegada Gleide Ângelo
Delegado Erick Lessa
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Isaltino Nascimento
João Paulo
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Sales Filho
Simone Santana
Sivaldo Albino
Teresa Leitão
William Brígido

DEFERIDO

Clodoaldo Magalhães
Delegada Gleide Ângelo
Delegado Erick Lessa
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Isaltino Nascimento
João Paulo
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Sales Filho
Simone Santana
Sivaldo Albino
Teresa Leitão
William Brígido

DEFERIDO

Pareceres**PARECER Nº 001527/2019**

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 737/2019
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Proposição que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel ao Município de João Alfredo. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO .

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 737/2019, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco. O Projeto de Lei em debate tem por objetivo de autorizar o Estado de Pernambuco a doar imóvel ao Município de João Alfredo para construção e funcionamento de Unidade de Saúde da Família. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A proposição em debate autoriza a doação um imóvel, de propriedade do Estado de Pernambuco, ao Município de Alfredo no intuito de viabilizar a construção e o funcionamento de uma Unidade de Saúde da Família. O imóvel fica localizado na Rua José Severino de Albuquerque, s/n, esquina com a Rua João Othmar, Bairro Boa Vista e abrigará as equipes de saúde da família que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS). Dessa maneira, a iniciativa fortalece as ações ligadas à saúde básica da população, fortalecendo o atendimento preventivo que pode resolver, de acordo com o Ministério da Saúde, até 80% dos problemas de saúde. Para tanto, a Estratégia Saúde da Família busca intervir nos fatores que colocam a saúde em risco, como falta de atividade física, má alimentação, uso de tabaco, dentre outros. Sendo assim, a medida não só promove a melhoria imediata da qualidade de vida da população daquela localidade como facilita os encaminhamentos legais para os casos que necessitam de cuidados mais avançados. Por fim, além da regularização do imóvel ficar a cargo do município de Alfredo, a construção da Unidade de Saúde da Família deve ser iniciada dentro de 12 meses após a assinatura da escritura, sob pena de reversão da doação.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 737/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição atende o interesse público na medida em que viabiliza a construção e o funcionamento de uma unidade de saúde, ampliando o acesso da população aos serviços médicos fornecidos pelo Estado de Pernambuco.

Simone Santana
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 737/2019, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de administração pública, em 04 de Dezembro de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

José Queiroz
Isaltino Nascimento
Simone Santana

Romero Sales Filho
Romário Dias

Requerimento Nº 001637/2019

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Complementar nº 739/2019, do Poder Executivo que altera a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco para adequação à sistemática da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Justificativa

Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.

LUCAS RAMOS
Deputado

Adalto Santos
Alessandra Vieira
Álvaro Porto
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Claudio Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Delegada Gleide Ângelo
Delegado Erick Lessa
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Isaltino Nascimento
João Paulo
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Manoel Ferreira
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Sales Filho
Simone Santana
Sivaldo Albino
Teresa Leitão
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 001638/2019

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 741/2019, do Poder Executivo que dispõe sobre a investimentos na renovação da frota do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.

Justificativa

Sala das reuniões, em 04 de Dezembro de 2019.

LUCAS RAMOS
Deputado

Adalto Santos
Alessandra Vieira
Álvaro Porto
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Claudio Martins Filho

PARECER Nº 001528/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 738/2019
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO, PELO PODER EXECUTIVO, QUANDO DA ADESÃO AO PLANO FEDERAL DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL - PEF, DE REFORMAS E MEDIDAS CONCERNENTES À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GÁS CANALIZADO, DE REGRAS E MECANISMOS CONCERNENTES AO LIMITE DO CRESCIMENTO ANUAL DAS DESPESAS CORRENTES E ALTERA

A LEI Nº 15.865, DE 30 DE JUNHO DE 2016, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL - FEEF. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, com vistas a atender aos pré-requisitos estabelecidos no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal do Governo Federal, como condição para adesão do Governo do Estado de Pernambuco.

<div> <div><div>José Queiroz</div></div> <div><div></div></div> </div> <div>Deputado</div>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar no 739/2019, de autoria do Governador do Estado, com a Emenda Modificativa no 01/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause

Sala de Comissão de administração pública, em 04 de Dezembro de 2019		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
<div> <div><div>José Queiroz</div></div> <div><div></div></div> </div> <div>Isaltino Nascimento</div>		<div> <div><div>Romero Sales Filho</div></div> <div><div></div></div> </div> <div>Romário Dias</div>
<div> <div><div>Simone Santana</div></div> <div><div></div></div> </div>		

PARECER Nº 001530/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 741/2019
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE

A INVESTIMENTOS NA RENOVAÇÃO DA FROTA DO SISTEMA ESTRUTURAL INTEGRADO - SEI DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - STPP/RMR. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 741/2019, de autoria do Governador do Estado, enviado por meio de Mensagem nº 85, de 12 de novembro de 2019. O Projeto de Lei dispõe sobre os investimentos na renovação da frota do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR. A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.
2. Parecer do Relator
2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise dispõe sobre os investimentos na renovação da frota do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR. Segundo o texto apresentado, direcionado aos contratos administrativos de tipo permissão de serviço público, os correntes permissionários dos serviços de transporte público de passageiros operantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR) deverão renovar a frota que ultrapassar oito anos de vida útil, entre os anos de 2020 e 2023, devendo, no mínimo, 70% dos novos veículos renovados a cada ano serem equipados com ar-condicionado e possuírem capacidade igual ou superior a dos veículos substituídos.

O percentual da frota climatizada subiu de 11%, no início de 2019, para 16%, ao fim de 2019. A estimativa do Governo para climatização da frota ao fim do período de 4 anos, segundo os critérios do Projeto de Lei, representaria entre 39% (meta mínima de 70%) e 51% (meta máxima de 100%) do total. Ademais, a proposição adota o critério de aquiescência às metas de renovação de frota como condição para fruição da isenção do ICMS do Diesel (art. 5º, I e II). Além de estabelecer que o cumprimento das metas não deva exceder seis meses, a partir de revisão tarifária, garante-se ao permissionário que os investimentos realizados serão incorporados nos contratos de concessão que abrangerem as linhas que tiverem suas frotas renovadas, devendo ser realizada indenização do investimento feito na forma da Lei e não amortizado, no prazo de 180 dias da data da assinatura dos respectivos contratos. (art. 2º, §4º). Por fim, assegura que preferencialmente as linhas beneficiadas corresponderão a de corredores troncais (Radiais, Perimetrais e Interterminais) e linhas circulares. Desta forma, o presente Projeto de Lei permite garantir a adequação da frota a um padrão superior de conforto ambiental para o usuário ao tempo que condiciona a prestação do serviço pelos permissionários a regras transparentes e com mais segurança jurídica.

2.2. Voto do Relator
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 741/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que o estabelecimento de regras para renovação da frota de ônibus com critérios de climatização permite elevar o nível de qualidade da prestação de um serviço público essencial.
<div> <div><div>José Queiroz</div></div> <div><div></div></div> </div> <div>Deputado</div>
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 741/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de administração pública, em 04 de Dezembro de 2019		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
<div> <div><div>José Queiroz</div></div> <div><div></div></div> </div> <div>Isaltino Nascimento</div>		<div> <div><div>Romero Sales Filho</div></div> <div><div></div></div> </div> <div>Romário Dias</div>
<div> <div><div>Simone Santana</div></div> <div><div></div></div> </div>		

PARECER Nº 001531/2019

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Complementar Nº 736/2019 Autoria: Poder Executivo		
EMENTA: Proposição que Modifica o Anexo I da Lei Complementar nº 116, de 16 de junho de 2008, que estabelece Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, a fim de extinguir cargos efetivos vagos do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.		
1. Relatório		
Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 736/2019, de autoria do Poder Executivo.		

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da mensagem nº 83/2019, de 11 de novembro de 2019, o Projeto de Lei Ordinária No 738/2019, de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de parecer. O projeto de lei versa sobre a implementação de reformas e medidas estruturantes na prestação do serviço de gás canalizado; o Equilíbrio Fiscal a ser instituído pelo Governo Federal. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.
2. Parecer do Relator
2.1. Análise da Matéria

O projeto de lei em análise tem por objetivo construir a base normativa necessária para que o Estado de Pernambuco atenda aos pré-requisitos indispensáveis à sua adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal – PEF, a ser implementado pelo Governo Federal. O PEF, que se encontra em vias de aprovação no Congresso Nacional é um programa temporário de curto prazo de ajuda ao equilíbrio dos estados e municípios, que permite a eles terem acesso a empréstimos com garantias da União desde que façam um ajuste fiscal para recuperar a sua capacidade de pagamento. Diante de uma atual conjuntura econômica bastante desfavorável, a adesão ao PEF se torna fundamental para o reequilíbrio das finanças do estado. Com a aprovação do presente Projeto de Lei, Pernambuco já cumprirá algumas das condicionantes necessárias para a adesão ao PEF, como: a implementação de reformas e medidas estruturantes na prestação do serviço de gás canalizado; o estabelecimento de regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas correntes; e a redução dos incentivos ou benefícios de natureza tributária dos quais decorram renúncias de receitas, no primeiro exercício subsequente à assinatura do PEF. A recuperação da capacidade de pagamento deve acontecer no atual mandato dos governadores e, no caso dos municípios, no período de quatro anos dos prefeitos que iniciarão seus mandatos em 2021. Nesse sentido, os estados que não aderirem ao longo do biênio 2019-2020 dificilmente poderão ingressar no programa após esse prazo, já que será muito difícil começar um ajuste que leve à recuperação da capacidade de pagamento nos últimos dois anos de mandato (2021-2022). Justifica-se, portanto, que o Poder Executivo já esteja se antecipando com o encaminhamento do presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, visando mitigar eventual risco de indeferimento de sua adesão ao PEF. Por fim, a proposta tem o mérito de promover a cultura de responsabilidade fiscal e de equilíbrio nas finanças públicas em Pernambuco, medida indispensável para que o Estado possa bem realizar a sua função de oferecer bens e serviços essenciais à vida digna dos pernambucanos.

2.2. Voto do Relator
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 738/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao criar as condições para que o Estado de Pernambuco possa aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal do Governo Federal, melhorando a sua situação financeira e retomando a sua capacidade de pagamento.
<div> <div><div>Isaltino Nascimento</div></div> <div><div></div></div> </div> <div>Deputado</div>
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 738/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de administração pública, em 04 de Dezembro de 2019		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
<div> <div><div>José Queiroz</div></div> <div><div></div></div> </div> <div>Isaltino Nascimento</div>		<div> <div><div>Romero Sales Filho</div></div> <div><div></div></div> </div> <div>Romário Dias</div>
<div> <div><div>Simone Santana</div></div> <div><div></div></div> </div>		

PARECER Nº 001529/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 739/2019 com a Emenda Modificativa N° 01/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº

7.741, DE 23 DE OUTUBRO DE 1978, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA ADEQUAÇÃO À SISTEMÁTICA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da mensagem nº 84/2019, o Projeto de Lei Complementar no 739/2019, de autoria do Governador do Estado, com a Emenda Modificativa no 01/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, para análise e emissão de parecer.

O projeto de lei altera a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco para adequação à sistemática da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Emenda Modificativa nº 01/2019 apresentada altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar em análise, para acrescentar à parte final do art. 282 a expressão “e observado o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”, que trata do depósito das disponibilidades de caixa dos entes da Federação.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei Complementar em análise altera a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco para adequação à sistemática da Lei de Responsabilidade Fiscal. Segundo justificativa anexa ao projeto, as mudanças objetivam implementar, com base no princípio de unidade de tesouraria, mecanismos de gestão financeira centralizada junto ao Tesouro do Poder Executivo, nos termos do inciso VI do art. 2º do Projeto de Lei Complementar do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), em trâmite no Congresso Nacional.

Esclarece, ainda, que as mudanças são necessárias, uma vez que o PEF do Governo Federal, além de exigir o cumprimento de pré-requisitos nele estabelecidos, também prevê que as leis estaduais tratando das respectivas implementações devem estar em vigor na data do pedido de adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

A Emenda Modificativa nº 01/2019 foi apresentada com a finalidade de alterar a redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar em análise, para acrescentar à parte final do art. 282 a expressão “e observado o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”, que que versa sobre o depósito das disponibilidades de caixa dos entes da Federação.

Diante do exposto, o projeto de lei em análise é fundamental para adequar a legislação estadual às exigências do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Governo Federal, com vistas a viabilizar a adesão do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar no 739/2019, com a Emenda Modificativa no 01/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que altera a Lei nº 7.741, de 23 de

PARECER Nº 001534/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 441/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 441/2019 que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a indicar nas faturas ou boletos mensais de cobrança se o consumidor possui débitos em aberto. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 441/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O projeto de lei, em tela, muda o art. 28, da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019.

Inicialmente, a proposição almeja modificar integralmente o § 3º, do art. 28, da Lei nº 16.559/2019, a fim de obrigar o fornecedor a indicar, nas faturas ou boletos mensais de cobrança, se o consumidor possui débitos em aberto.

Além disso, acrescenta § 4º ao art. 28 da Lei nº 16.559/2019, com o intuito de sujeitar o infrator, em caso de descumprimento, à penalidade de multa prevista no art. 180, da respectiva lei, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor de Pernambuco.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 441/2019, o autor explica o objetivo da propositura, de acordo com a citação logo abaixo:

“A presente Lei visa harmonizar os interesses dos participantes das relações de consumo e a compatibilização da proteção do consumidor com as necessidades do desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a preservar os princípios em que se funda a ordem econômica, levando-se em conta a boa fé e o equilíbrio entre consumidores e fornecedores.”

Cumpre realçar que na proposta, em debate, não se identificou geração de despesa nem renúncia de receita para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. O projeto trata, apenas, da publicidade de informações acerca das dívidas dos consumidores, que devem constar nos respectivos boletos/faturas.

Diante disso, o projeto de lei ordinária, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Logo, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 441/2019, submetido à apreciação.

Henrique Queiroz Filho

Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 441/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 04 de Dezembro de 2019

	Lucas Ramos Favoráveis	
Antônio Moraes		Henrique Queiroz Filho
José Queiroz		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 001535/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 699/2019

Origem: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Autoria: Defensor Público-Geral do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 699/2019, que altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e a Lei Complementar nº 193, de 9 de dezembro de 2011, a fim de redefinir a carreira, a nomenclatura dos cargos, e corrigir o vencimento do cargo público que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 699/2019, oriundo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, encaminhado por meio do Ofício nº 240/2019 – GAB/DPGE, datado de 04 de novembro de 2019, e assinado pelo Defensor Público-Geral do Estado, José Fabrício Silva de Lima.

A proposição tem o objetivo de reestruturar e reorganizar a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio de modificações na Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, bem como na Lei Complementar nº 193, de 9 de dezembro de 2011:

Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998:

- Modifica o art. 25, bem como as alíneas a, b, c & d;
- Altera a redação do § 1º do art. 41;
- Revoga o § 2º do art. 41.

Lei Complementar nº 193, de 9 de dezembro de 2011:

- Altera o texto do art. 4º, bem como acresce os §§§§ 1º, 2º, 3º e 4º e seus respectivos incisos;

Inicialmente, a propositura modifica o art. 25 da LC nº 20/1998 com o propósito de alterar a estrutura do cargo de Defensor Público, implementando uma organização em níveis escalonados.

Depois disso, altera o § 1º do art. 41 da LC nº 20/1998, a fim de mudar o vencimento inicial do cargo de Defensor Público do Estado. Assim sendo, a partir da mudança passarão a vigorar os vencimentos constantes na tabela do Anexo Único do PLC nº 699/2019.

Ademais, a revogação do § 2º do art. 41 da LC nº 20/1998 tem o intuito de extinguir a gratificação de representação judicial de 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo de Defensor Público do Estado.

O conjunto de modificações promovidos pela alteração do art. 4º da LC nº 193/2011 tem a finalidade de regular, por meio de critérios e condições, a progressão funcional e a promoção da carreira de Defensor Público.

Além das modificações nas LCs nºs 20/1998 e 193/2011, a proposição traz os arts. 3º, 4º e 5º que também instituem regras para a progressão e a promoção na carreira de Defensor Público.

A proposta também vem acompanhada de anexo único, o qual discrimina os vencimentos do cargo público de Defensor Público do Estado, por intermédio de uma tabela que contém classe, faixa e vencimento base do respectivo cargo.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso VI, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Os eventuais gastos provenientes da proposição em análise sujeitam-se às exigências constantes nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

A fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela LRF, composta dos seguintes demonstrativos:

a. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I, e art. 17, § 1º, da LRF):

Em atendimento ao item “a”, o Defensor Público-Geral do Estado apresentou as seguintes estimativas de impactos: R\$ 54.985.595,06 em 2020, R\$ 55.807.337,94 em 2021 e R\$ 57.645.575,05 em 2022.

b. Demonstração da origem de recursos (art. 17, § 1º, da LRF):

Em atendimento ao item “b”, foi atestado na Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro que o aumento de despesa será custeado pelas dotações orçamentárias provenientes das ações: 1925 (Folha de pagamento), 3153 (Funafin Patronal) e 3608 (Funafin Complementar), todas, da na fonte de recursos nº 0101.

c. Premissas e metodologia de cálculo (art. 16, § 2º, e art. 17, § 4º, da LRF):

Em atendimento ao item “c”, o Defensor Público do Estado (Geral) apresentou a metodologia de cálculo que ilustra os montantes. Resumidamente, resultam da multiplicação do valor do incremento mensal pela quantidade de meses envolvidos em cada exercício, considerando também os valores referentes a 13º salário, 1/3 de férias e Funafin[1] (Patronal). Além disso, cabe destacar que o cálculo se baseou na quantidade de servidores efetivos existentes no quadro de pessoal do referido órgão, considerando também a classe e a faixa de vencimento base que cada ocupa.

d. Declaração do ordenador da despesa acerca da adequação à LOA[2], ao PPA[3] e à LDO[4] (art. 16, inciso II, e art. 17, § 4º, da LRF):

Em atendimento ao item “e”, foi apresentada, Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro, assinada pelo Defensor Público-Geral do Estado. A declaração citada afirma que as despesas decorrentes do Projeto de Lei, em discussão, possuem *“adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”*.

Cumpre frisar que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco não se enquadra em nenhum dos limites de despesas com pessoal para entes públicos estaduais, previstos no inciso II, do art. 20, da LRF:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

II - na **esfera estadual**:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados. (grifo nosso)

Logo, por falta de previsão legal não há possibilidade de acompanhamento das despesas com pessoal do referido ente, pois o supracitado órgão não publica Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Contudo, vale destacar que o Secretário da Fazenda do Estado, por meio do ofício CPF[5] nº 030/2019, de 26 de novembro de 2019, afirma que *“ o orçamento da Defensoria será adequado ao longo do ano de 2020, para fazer face às despesas decorrentes do Projeto de Lei Complementar nº 699/2019”*.

Cabe destacar também que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco possui autonomia financeira e orçamentária. Sendo assim, apesar de suas despesas estarem contidas no RGF do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, este, órgão não se sujeita aos impedimentos decorrentes da extrapolação do limite prudencial de despesas com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado de Pernambuco (LRF, art. 22).

Assim sendo, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifique quaisquer impedimentos para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 699/2019, submetido à apreciação.

Antônio Moraes

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 699/2019, de autoria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 04 de Dezembro de 2019

	Lucas Ramos Favoráveis	
Antônio Moraes		Henrique Queiroz Filho
José Queiroz		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 001536/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 708/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de determinar a divulgação do telefone do Centro de Valorização da Vida – 188. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 708/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposta em debate tem por finalidade acrescentar um novo artigo à Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, de sorte a determinar a divulgação do serviço de apoio emocional realizado pelo Centro de Valorização da Vida – CVV pelas unidades de saúde e de ensino públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos em locais de ampla visibilidade com os seguintes dizeres: “O CVV – CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA REALIZA APOIO EMOCIONAL E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO, ATENDENDO VOLUNTÁRIA E GRATUITAMENTE TODAS AS PESSOAS QUE QUEREM E PRECISAM CONVERSAR, SOB TOTAL SIGILO POR TELEFONE, E-MAIL E CHAT 24 HORAS TODOS OS DIAS. LIGUE 188”.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93, inciso I, e 96, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto de lei em questão acrescenta o art. 5º-A à Lei nº 16.607/2019, que estabelece a notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, incluindo-se nessa relação a tentativa de suicídio, a autoflagelação, a autopenição e a automutilação. O intuito do acréscimo é divulgar o serviço de apoio emocional realizado pelo Centro de Valorização da Vida – CVV.

O CVV, por sua vez, é uma associação civil sem fins lucrativos, filantrópica, reconhecida como de Utilidade Pública Federal, desde 1973,

que se dedica ao atendimento especializado na prevenção do suicídio. Opera por telefones (24 horas e sem custo de ligação), pessoalmente (nos 110 postos de atendimento) ou pelo site www.cvv.org.br, por chat e e-mail. Nestes canais, são realizados mais de 2 milhões de atendimentos anuais, por aproximadamente 3.400 voluntários, localizados em 24 estados além do Distrito Federal. Nesse sentido, a presente proposição é relevante para o desenvolvimento de políticas públicas efetivas na área, permitindo que o Estado de Pernambuco estabeleça políticas de enfrentamento a essa forma de violência e preste um melhor atendimento à população. Depreende-se, pelo exposto, que o projeto não importa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa pública, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ao mesmo tempo, não se pode falar em renúncia de receita, pois as medidas não se enquadram no rol descrito no art. 14, § 1º da LRF. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 708/2019, submetido à apreciação.

José Queiroz

Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 708/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 04 de Dezembro de 2019

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes José Queiroz	Henrique Queiroz Filho Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 001537/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 736/2019

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 736/2019, que modifica o Anexo I da Lei Complementar nº 116, de 16 de junho de 2008, que estabelece Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, a fim de extinguir cargos efetivos vagos do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 736/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 81/2019, datada de 08 de novembro de 2019, e assinada pelo Governador do Estado, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A propositura, em discussão, almeja alterar o anexo I da Lei Complementar nº 116, de 16 de junho de 2008.

A modificação diz respeito a extinguir do Quadro de Servidores Efetivos do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, os cargos de Analista de Trânsito – Função Contador, constantes no Anexo I, da Lei Complementar nº 116/2008.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a presente propositura quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Na justificativa enviada junto com o PLC nº 736/2019, o autor explana sobre o objetivo da proposta, nos seguintes termos:

[...] “tem por objetivo extinguir dois cargos de Analista de Trânsito – Função Contador, que estão vagos desde o ano de 2012, possibilitando realizar a reestruturação administrativa de parte dos serviços públicos prestados pelo DETRAN/PE.”

Destaca-se que na proposta, em debate, não se identificou geração de despesa para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. A propositura, apenas, extingue dois cargos vagos de Analista de Trânsito – Função Contador.

Diante disso, o projeto de lei ordinária, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 736/2019, oriundo do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento

Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 736/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 04 de Dezembro de 2019

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes José Queiroz	Henrique Queiroz Filho Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 001538/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 737/2019

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 737/2019, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel ao Município de João Alfredo. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 737/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 82/2019, datada de 08 de novembro de 2019, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A propositura pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar ao Município de João Alfredo o imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua José Severino de Albuquerque, s/n, esquina com a Rua João Othmar, Bairro Boa Vista.

A doação terá como encargo a construção e o funcionamento de Unidade de Saúde da Família, destinada ao atendimento da população residente na região. Destaca-se que o encargo mencionado deverá ser iniciado em até de 12 (doze) meses após assinatura da escritura, sob pena de reversão da doação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A doação de que trata a proposição em análise encontra-se arrimada na Constituição Estadual, particularmente no §1º do art. 4º e no inciso IV do art. 15:

Art. 4º [...]

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

[...]

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Cabe destacar que na proposta em análise não se identificou geração de despesa nem renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 737/2019, oriundo do Poder Executivo.

José Queiroz

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 737/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 04 de Dezembro de 2019

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes José Queiroz	Henrique Queiroz Filho Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 001539/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 738 /2019

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 738/2019, que pretende dispor sobre a implementação de medidas, pelo Poder Executivo, para adesão ao Plano Federal de Promoção do Equilíbrio Fiscal. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 738/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 83/2019, datada de 11 de novembro de 2019, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto prevê a implementação de algumas medidas, por parte do Poder Executivo, consideradas requisitos à adesão do Estado ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal – PEF, a ser instituído pelo Governo Federal.

Na mensagem encaminhada, o autor destaca a necessidade de adesão do Estado de Pernambuco ao PEF ante a conjuntura econômica de viés recessivo enfrentada pelo país nos últimos anos, com reflexos negativos para as finanças estaduais.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A proposta antecipa a implementação de algumas medidas, por parte do Poder Executivo estadual, a fim de permitir a adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal – PEF.

O PEF consiste em um conjunto de metas e de compromissos pactuados entre a União e os demais entes federados com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal e a melhoria das respectivas capacidades de pagamento.

Esse plano faz parte do Projeto de Lei Complementar Federal nº 149/2019, de autoria do Presidente da República e em tramitação na Câmara dos Deputados.

A redação original desse projeto relaciona, no § 3º do seu artigo 2º, oito medidas de equilíbrio fiscal e estabelece que a aprovação de lei ou conjunto de leis que implementem, no mínimo, três dessas medidas é pré-requisito para adesão do ente subnacional ao PEF.

Nesse sentido, o artigo 1º do Projeto de Lei nº 738/2019 elege duas delas, a ser oportunamente perpetradas pelo Estado: reformas e medidas estruturantes na prestação do serviço de gás canalizado, de forma a refletir boas práticas regulatórias (inciso I) e regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas correntes à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou à variação anual da receita corrente líquida, o que for menor (inciso II).

O parágrafo único do dispositivo mencionado acima reforça o preceito da norma federal em construção ao prever que a implementação dessas medidas condiciona-se a sua efetiva inclusão como pré-requisito de adesão ao PEF.

O projeto pernambucano ainda traz o atendimento a outro requisito federal, sob forma de alteração à Lei nº 15.865/2016, que instituiu o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF.

A ideia aqui é prorrogar a obrigação do depósito de 10% do valor do incentivo ou benefício concedido à empresa contribuinte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias – ICMS até 31 de dezembro de 2022. Atualmente, essa modalidade de receita do FEEF vigora até 31 de julho de 2020.

Com isso, busca-se atender a necessidade de redução de, no mínimo, 10% dos incentivos ou benefícios de natureza tributária dos quais decorram renúncias de receitas, instituídos por lei estadual, no primeiro exercício subsequente à assinatura do plano, condição também presente no projeto federal.

Há também a previsão de substituição da administração daquele fundo, que passará do comitê decisório à Câmara de Programação Financeira, órgão presidido pelo Secretário da Fazenda e que incorporou as atribuições do Conselho de Programação Financeira, conforme o § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 141/2009.

Essas últimas alterações também estão condicionadas à adesão do Estado ao PEF, segundo o parágrafo único do artigo 3º do projeto em apreço.

Porcebe-se, assim, que a proposta, por si só, não importa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa pública. Aliás, uma das inovações perseguidas é justamente a limitação do crescimento das despesas correntes.

Dessa forma, não incidem os comandos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17, que tratam de geração de despesa pública e de despesa de caráter continuado.

Outrossim, o texto em exame consubstancia inciativa voltada ao equilíbrio das finanças estaduais, na medida em que permitirá a adesão do Estado ao PEF e, por conseguinte, a realização de operações de crédito com garantia da União, aliviando, assim, o cenário de restrição fiscal experimentado pelo Estado.

É importante recordar que Pernambuco encontra-se impossibilitado de receber esse tipo de aval por possuir nota C em sua capacidade de pagamento sob a metodologia definida pela Portaria nº 501/2017 do Ministério da Fazenda, expedida em atendimento ao inciso I do artigo 23 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 738/2019, oriundo do Poder Executivo.

Antônio Moraes

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 738/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 04 de Dezembro de 2019

	Lucas Ramos	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Henrique Queiroz Filho
José Queiroz		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 001540/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 739 /2019 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 739/2019, que pretende alterar a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 739/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 84/2019, datada de 11 de novembro de 2019 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende alterar a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, para adequação à sistemática da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que a alteração pretendida visa a adotar o princípio de unidade de tesouraria, com o objetivo de implementar mecanismos de gestão financeira centralizada junto ao Tesouro do Poder Executivo.

No prazo regimental, a Deputada Priscila Krause apresentou a Emenda Modificativa nº 01/2019 acrescentando, apenas, a referência direta ao texto do artigo 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, segundo a justificativa, determina a adoção de contas separadas para as disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A proposta se insere no contexto de implementação de medidas, por parte do Poder Executivo estadual, que permitirão a sua adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal – PEF.

O PEF consiste em um conjunto de metas e de compromissos pactuados entre a União e os demais entes federados com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal e a melhoria das respectivas capacidades de pagamento.

Esse plano faz parte do Projeto de Lei Complementar Federal nº 149/2019, de autoria do Presidente da República e em tramitação na Câmara dos Deputados.

A redação original desse projeto relaciona, no § 3º do seu artigo 2º, oito medidas de equilíbrio fiscal. Ao mesmo tempo, estabelece que a aprovação de lei ou conjunto de leis que implementem, no mínimo, três dessas medidas é pré-requisito para adesão do ente subnacional ao PEF.

Nesse sentido, o Projeto de Lei Complementar nº 739/2019 expressa o princípio da unidade de tesouraria, que, por sua vez, figura no projeto federal entre aqueles pré-requisitos para ingresso no plano.

Esse princípio surgiu com a Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro. Seu artigo 56 exige que o recolhimento de todas as receitas públicas observe a unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Pernambuco incorporou esse preceito na Lei nº 7.741/1978, que instituiu o seu Código de Administração Financeira. Seu artigo 282 obriga que o Poder Executivo mantenha uma conta corrente em nome do Governo do Estado. Entretanto, foi eleito, como depositário, o Banco do Estado de Pernambuco S/A - Bandepe, cuja alienação foi autorizada pela Lei nº 11.441/1997.

A redação proposta ao dispositivo acima mantém a exigência de conta única em nome do Governo do Estado, desta vez, em instituição financeira pública, em conformidade com o artigo 164, § 3º, da Constituição federal.

Outras alterações modernizam as características dessa conta estadual, como, por exemplo, previsão, não só da sua abertura, mas da sua gestão pela Secretaria da Fazenda (artigo 283), movimentação mediante ordem bancária em vez de borderô bancário (artigo 285, § 2º) e com assinatura de dois ordenadores de despesa no lugar do tesoureiro (artigo 285, § 4º).

Essas medidas se coadunam com as do Projeto de Lei Ordinária nº 738/2019, que

procura atender a outros pré-requisitos para a adesão ao PEF. Ele também tramita nesta casa legislativa e, juntamente com este em exame, antecipa as medidas necessárias para a aceitação de Pernambuco no plano federal de equilíbrio fiscal. No entanto, foi necessário o desmembramento em forma de projeto de lei complementar em decorrência do inciso XI do parágrafo único do artigo 18 da Constituição estadual, que exige essa espécie normativa quando se tratar de normas gerais de finanças públicas.

Pelo exposto, a proposta, por si só, não importa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa pública. Dessa forma, não incidem os comandos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17, que tratam de geração de despesa pública e de despesa de caráter continuado.

Por outro lado, foi respeitado o artigo 43 dessa lei, que afirma que as disponibilidades de caixa dos entes da federação serão depositadas conforme as regras da Constituição federal.

Neste ponto, a Emenda Modificativa nº 01/2019 ganha relevância, na medida em que inclui, no texto do projeto, referência expressa ao mencionado dispositivo federal, reforçando, assim, os princípios da responsabilidade fiscal.

Ademais, o texto em análise consubstancia iniciativa voltada ao equilíbrio das finanças estaduais, na medida em que permitirá a adesão do estado ao PEF e, por conseguinte, a realização de operações de crédito com garantia da União, aliviando, assim, o cenário de restrição fiscal experimentado pelo estado.

É importante recordar que Pernambuco encontra-se impossibilitado de receber esse tipo de aval por possuir nota C em sua capacidade de pagamento sob a metodologia definida pela Portaria nº 501/2017 do Ministério da Fazenda, expedida em atendimento ao inciso I do artigo 23 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 739/2019, oriundo do Poder Executivo, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Henrique Queiroz Filho

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 739/2019, bem como a Emenda Modificativa nº 01/2019, estão em condições de serem aprovados.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 04 de Dezembro de 2019

	Lucas Ramos	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Henrique Queiroz Filho
José Queiroz		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 001541/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 741 /2019

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 741/2019, que dispõe sobre investimentos na renovação da frota do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 741/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 85/2019, datada de 12 de novembro de 2019, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto tem por objetivo estabelecer metas e condições para a realização de investimentos na renovação da frota de veículos integrantes do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STTP/RMR, nos exercícios de 2020 a 2023.

A proposta estabelece que as permissionárias dos serviços de transporte público de passageiros deverão renovar a frota que ultrapassar oito anos de vida útil, entre os anos de 2020 e 2023. Dos novos veículos renovados a cada ano no mínimo 70% deverão ser equipados com ar-condicionado e possuírem capacidade igual ou superior a dos veículos substituídos.

Prevê, ainda, que o impacto nas tarifas advindo da renovação da frota deverá ser previsto nas revisões tarifárias dos respectivos anos em deliberação do Conselho Superior de Transporte Metropolitano. Caso não haja previsão do impacto tarifário na revisão aprovada, a meta estabelecida para o respectivo ano não será exigida ou será alocada no ano subsequente, a critério do Conselho Superior de Transportes Metropolitano.

O artigo 5º do projeto estabelece que, caso não sejam cumpridas as metas previstas, a isenção de ICMS para óleo diesel, de que trata o art. 2º, inciso I, da Lei nº 15.195, de 17 de dezembro de 2013, será suspensa até a compensação do montante equivalente ao investimento previsto na revisão tarifária e não realizado pela permissionária.

Outras determinações importantes do projeto são:

- Os novos veículos adquiridos deverão ser alocados nos corredores troncais (Radiais, Perimetrais e Interterminais) e linhas circulares;
- Os veículos adquiridos serão incorporados nos contratos de concessão que abrangerem as linhas que tiverem suas frotas renovadas;
- A temperatura no interior dos veículos obedecerá aos padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público coletivo, conforme normas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- No caso dos veículos articulados, a vida útil estabelecida é de dez anos.

Cabe relembrar que as disposições expostas até aqui cabem às permissionárias dos serviços de transporte público de passageiros. Em relação às concessionárias dos serviços de transporte público de passageiros o projeto estabelece que elas deverão renovar a frota na forma prevista nos contratos de concessão, mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A proposta estabelece as metas e as condições para a realização de investimentos na renovação da frota do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, entre os exercícios de 2020 e 2023, especialmente no que se refere à ampliação da frota refrigerada na RMR.

O autor do projeto defende que:

A presente iniciativa, ao tempo em que busca atender as demandas centrais dos usuários do STPP/RMR, que correspondem a aproximadamente 1,8 milhões de passageiros por dia, considerando-se o modal rodoviário por ônibus, também fixa critérios técnicos e condições jurídicas adequadas à sua viabilização.

[...] deve-se registrar que a iniciativa aproxima a legislação estadual à sistemática adotada pelos municípios de Recife e Olinda, que recentemente aprovaram leis com vistas à universalização da frota de ônibus refrigerada, sendo a presente proposta resultado de uma construção no âmbito do Conselho, na perspectiva de se conferir um tratamento metropolitano ao tema.

Ele expressa, ademais, que a proposta não importa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa pública.

Dessa forma, não incidem os comandos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17, que tratam de geração de despesa pública e de despesa de caráter continuado.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 741/2019, oriundo do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 741/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 04 de Dezembro de 2019

	Lucas Ramos	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Henrique Queiroz Filho
José Queiroz		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 001542/2019

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação do Projeto de Lei Ordinária nº 468/2019, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Substitutivo que pretende alterar a redação do Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a alienar ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco – SINDSPREV os imóveis que indica. **Pela APROVAÇÃO** do SUBSTITUTIVO.

1. Histórico

Tratam-se do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Projeto de Lei Ordinária nº 468/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 48/2019, de 19 de agosto de 2019.

O Substitutivo, que adequa a proposição original para uma melhor eficácia ao Projeto inicial que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a alienar ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco – SINDSPREV os imóveis que indica.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, conforme análise

da viabilidade jurídica através da aprovação do Projeto, além do art. 204, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, os imóveis de sua propriedade, situados na Avenida da Recuperação, Lotes 01 e 02, Rodovia BR-101 Norte, Quadra B, Guabiraba, no Município do Recife, ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco – SINDSPREV, CNPJ nº 24.130.122/0001-60. Afirma que de acordo com o entendimento da Procuradoria Geral do Estado, registrado no Parecer PC nº 002/2018, segundo o qual possibilitará uma transação vantajosa para o Estado no âmbito das ações judiciais em curso que envolvem os referidos imóveis, bem como será respeitado o valor venal apurado no laudo de vistoria elaborado pela Secretaria de Administração do Estado. Seu Substitutivo em análise neste, retira a menção ao parecer exarado pela Procuradoria Geral do Estado e acrescenta condições para a efetivação da alienação, visando o resguardo do interesse público e melhorando a redação em consonância com a legislação vigente. Por fim, estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Projeto de Lei Ordinária Nº 468/2019, de autoria do Poder Executivo.

Delegado Erick Lessa
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o SUBSTITUTIVO nº 01/2019, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Projeto de Lei Ordinária Nº 468/2019, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de negócios municipais, em 04 de Dezembro de 2019		
	Rogério Leão	
	Favoráveis	
Rogério Leão Lucas Ramos		Delegado Erick Lessa

PARECER Nº 001543/2019

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 715/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

	Rogério Leão	
	Favoráveis	
Rogério Leão Lucas Ramos		Delegado Erick Lessa

EMENTA: Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 715/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. O Projeto em referência pretende alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes. Com relação a sua juridicidade, o mesmo tem amparo na competência legislativa concorrente aos Estados-Membros e não existe impedimento para a iniciativa parlamentar conforme o art. 24, inciso V da Constituição Federal e o art. 19, § 1º da Constituição Estadual. É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de modificar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, a fim de aperfeiçoar dispositivos desse projeto. Tais modificações decorrem do acatamento parcial das propostas encaminhadas pela Comissão de Defesa do Consumidor, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, através do ofício nº 298/2019 CDC-OAB-PE. Portanto, busca contribuir para a harmonização do mercado de consumo pernambucano, assegurando o direito dos consumidores e fornecedores com boas práticas de mercado.

E, estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 715/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Rogério Leão
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 715/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de negócios municipais, em 04 de Dezembro de 2019		
	Delegado Erick Lessa	
	Favoráveis	
Rogério Leão Lucas Ramos		Delegado Erick Lessa

PARECER Nº 001544/2019

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 737/2019, de autoria do Poder Executivo.

	Rogério Leão	
	Favoráveis	
Rogério Leão Lucas Ramos		Delegado Erick Lessa

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel ao Município de João Alfredo. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 737/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 82/2019, de 08 de novembro de 2019.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel ao Município de João Alfredo. A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõe o art. 15, IV e o art. 19, caput, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar de doar, com encargo, em favor do Município de João Alfredo o imóvel de sua propriedade localizado na Rua José Severino de Albuquerque, s/n, esquina com a Rua Othmar, no Bairro Boa Vista, Município de João Alfredo, neste Estado. De acordo com a justificativa do Projeto em comento, a presente proposição pretende viabilizar a construção e o funcionamento de Unidade de Saúde da Família, destinada ao atendimento da população residente na região. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos municipais que tenham por finalidade o seu desenvolvimento, para melhor servir aos cidadãos, da maneira a que se destina o imóvel em pauta.

E, estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 737/2019, de autoria do Poder Executivo.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 737/2019, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de negócios municipais, em 04 de Dezembro de 2019		
	Rogério Leão	
	Favoráveis	
Rogério Leão Lucas Ramos		Delegado Erick Lessa

PARECER Nº 001545/2019

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 741/2019, de autoria do Poder Executivo.

	Rogério Leão	
	Favoráveis	
Rogério Leão Lucas Ramos		Delegado Erick Lessa

EMENTA: Projeto de Lei que pretende dispor sobre investimentos na renovação da frota do Sistema Estrutural Integrado – SEI da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 741/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 85/2019, de 12 de novembro de 2019.

O Projeto em referência pretende dispor sobre investimentos na renovação da frota do Sistema Estrutural Integrado – SEI da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõe o art. 21, inciso XII, o art. 25, § 1º, e o art. 30 da Constituição Federal, o art. 19, caput, § 1º, inciso VI da Constituição do Estado e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de estabelecer as metas e as condições para a realização de investimentos na renovação da frota do Sistema Estrutural Integrado – SEI da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, entre os exercícios de 2020 e 2023.

De acordo com a justificativa do Projeto em comento, a presente proposição pretende viabilizar melhores condições para a prestação do serviço de transporte no âmbito do STPP/RMR, especialmente no que se refere à ampliação da frota refrigerada da RMR, buscando atender as demandas centrais dos usuários e de acordo com a proposta aprovada no âmbito do Conselho Superior de Transportes Metropolitanos. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos que tenham por finalidade o seu próprio desenvolvimento, e para melhor servir aos cidadãos, da maneira a que se destina o projeto em pauta.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 741/2019, de autoria do Poder Executivo.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 741/2019, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de negócios municipais, em 04 de Dezembro de 2019		
	Rogério Leão	
	Favoráveis	
Rogério Leão Lucas Ramos		Delegado Erick Lessa

PARECER Nº 001546/2019

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 69/2019.

Autor do Projeto Original: Deputado Romero Sales Filho

Autor do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Origem: Poder Legislativo

	Rogério Leão	
	Favoráveis	
Rogério Leão Lucas Ramos		Delegado Erick Lessa

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 69/2019, que obriga as farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco a afixar cartaz contendo orientações acerca da automedicação e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 69/2019, de autoria do deputado Romero Sales Filho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa obrigar as farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco a afixar cartaz contendo orientações acerca da automedicação.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Segundo a Organização Mundial de Saúde, em todo o mundo, mais de 50% de todos os medicamentos receitados são dispensáveis ou são vendidos de forma inadequada. Os dados chamam a atenção para o grave problema de saúde pública decorrente do uso irracional de remédios, em especial, a automedicação.

Diante desse cenário, os fatores que contribuem para a automedicação estão relacionados a farta variedade de produtos da indústria farmacêutica, a facilidade de comercialização de remédios e a própria cultura e comodidade assimilada pela sociedade. Além disso, a grande variedade de informações médicas disponíveis, sobretudo em sites, blogs e redes sociais, também atua como facilitadores para o uso de medicamentos sem prescrição médica.

No entanto, a medicação por contra própria pode causar diversos danos à saúde. É comum o abuso de medicamentos por meio de doses incorretas, o uso de injetáveis nos casos em que seriam mais adequadas formas farmacêuticas orais e o consumo em desacordo com as diretrizes clínicas.

Sendo assim, é preciso atuar de forma preventiva para combater os problemas decorrentes do uso irracional de medicamentos. Para tanto, é fundamental esclarecer e informar à sociedade a respeito da seriedade do assunto e as graves consequências que a automedicação pode trazer.

Portanto, é extremante relevante a proposição em análise que visa obrigar as farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco a afixar cartaz contendo orientações acerca da automedicação, alertando sobre os efeitos indesejáveis e a importância de informar-se com o farmacêutico.

<p>2.2. Voto do Relator</p>

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo Nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 69/2019, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa atua na prevenção do uso de remédios sem prescrição médica, resguardando parte da população de intoxicações ou problemas ainda mais graves decorrentes do uso de medicamentos indevidos.

<p>João Paulo</p> <p>Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 69/2019, de autoria do deputado Romero Sales Filho.

<p>Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Dezembro de 2019</p>	
<p>Roberta Arraes</p>	
<p>Favoráveis</p>	
<p>Roberta Arraes Simone Santana</p>	<p>Isaltino Nascimento João Paulo</p>

PARECER Nº 001547/2019

Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº 236/2019.
Autoria do Projeto Original: Deputada Dulcicleide Amorim
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº 236/2019, que altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecerem atendimento prioritário às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, incluindo também como beneficiários os portadores de doenças raras, autismo e seus respectivos cuidadores, como também inclui as unidades de saúde e lotéricas como estabelecimentos que devem priorizar o atendimento. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 236/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.
Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 236/2019. Dessa forma, viabilizou-se a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.
Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, cujo objetivo é acrescentar à Lei nº 16.203, de 2017, alguns dispositivos, como a prioridade aos cuidadores, se obedecidos os requisitos, bem como a ampliação do âmbito de incidência da proposição para incluir unidades de saúde e lotéricas.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Pessoas com deficiências, doenças graves, raras ou com Transtornos de Espectro Autista (TEA) possuem necessidades específicas, como também enfrentam dificuldades no agendamento de consultas, exames, escassez de médicos especializados e tratamentos especializados de média e alta complexidade.

Em paralelo, tem de lidar com a perda de autonomia para realizar diversas atividades, como é o caso de locomoção para realizar pagamentos e outros serviços em bancos e casas lotéricas, o que compromete a qualidade de vida dessas pessoas e de seus familiares. Neste cenário, a proposição em análise tem a finalidade de alterar a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras e autismo, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de ampliar o atendimento prioritário aos cuidadores das pessoas elencadas na referida Lei, além de expandir o âmbito de aplicação, também, para unidades de saúde e lotéricas.

Para garantia da prioridade no atendimento, o cuidador deve apresentar relatório médico que comprove a condição da pessoa com doença rara que necessita dos cuidados e respectivo número da Classificação Internacional de Doenças (CID) correspondente; declaração da pessoa portadora de doença rara, ou de seu representante legal, que comprove sua responsabilidade pelos cuidados e o não recebimento de remuneração por essa atividade, além de documento pessoal com foto.
Desta maneira, atesta-se que a proposição contribui para tornar mais eficaz a atenção à saúde, à autonomia e à dignidade das pessoas elencadas na Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, e seus respectivos cuidadores.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº 236/2019, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a ampliação do benefício de atendimento prioritário aos cuidadores em bancos, unidades de saúde e lotéricas, traz impactos positivos para melhoria da qualidade de vida das pessoas nas condições mencionadas.

<p>Isaltino Nascimento</p> <p>Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 236/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

<p>Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Dezembro de 2019</p>
<p>Roberta Arraes</p>
<p>Favoráveis</p>
<p>Roberta Arraes Isaltino Nascimento Simone Santana João Paulo</p>

PARECER Nº 001548/2019

Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 331/2019, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2019.
Autoria: Deputado Wanderson Florêncio
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

<p>Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 331/2019, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2019, que dispõe sobre a composição da alimentação hospitalar oferecida nas redes pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.</p>
<p>1. Relatório</p>

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 331/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, alterado pela Emenda Modificativa no 01/2019, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.
Quanto ao aspecto material, a proposição determina que as refeições oferecidas aos pacientes hospitalares, em hospitais públicos ou privados de Pernambuco, devem ser elaboradas utilizando-se, preferencialmente, alimentos in natura ou minimamente processados.
Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Modificativa no 01/2019, a fim de aperfeiçoar a redação, e adequar o projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual no 171/2011, que trata da elaboração, alteração e consolidação das leis estaduais. Cabe agora a este colegiado, discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O projeto em análise determina que as refeições oferecidas aos pacientes hospitalares, em hospitais públicos ou privados de Pernambuco, devem ser elaboradas utilizando-se, preferencialmente, alimentos in natura ou minimamente processados.
A proposição determina que para seus fins seja adotada a classificação dos alimentos apresentada na Guia Alimentar para a População Brasileira, elaborado pelo Ministério da Saúde em 2014.
A referida publicação preconiza que os alimentos in natura ou minimamente processados, em grande variedade e predominantemente de origem vegetal, sejam a base da alimentação, em detrimento dos alimentos industrializados.
Segundo o Guia, os alimentos in natura são aqueles obtidos diretamente de plantas ou de animais (como folhas e frutos ou ovos e leite) e adquiridos para consumo sem que tenham sofrido qualquer alteração após deixarem a natureza. Enquanto os minimamente processados são alimentos in natura que, antes de sua aquisição, foram submetidos a alterações mínimas. Os exemplos incluem grãos secos, polidos e empacotados ou moidos na forma de farinhas, raízes e tubérculos lavados, cortes de carne resfriados ou congelados e leite pasteurizado.
Esclarece, ainda, que os alimentos in natura ou minimamente processados são a base ideal para uma alimentação balanceada no aspecto nutricional, e promotora de um sistema alimentar social e ambientalmente sustentável.
Nesse contexto, o projeto apresenta-se relevante, visto que ao determinar a melhoria da qualidade dos alimentos ofertados nos hospitais públicos e privados do Estado, contribui com a promoção da saúde e do bem-estar dos pacientes.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 331/2019, alterado pela Emenda Modificativa no 01/2019 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição promove ganho nutricional e melhoria qualitativa das refeições ofertadas aos pacientes dos hospitais públicos e privados do Estado.

<p>João Paulo</p> <p>Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 331/2019 de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2019, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<p>Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Dezembro de 2019</p>	
<p>Roberta Arraes</p>	
<p>Favoráveis</p>	
<p>Roberta Arraes Simone Santana</p>	<p>Isaltino Nascimento João Paulo</p>

PARECER Nº 001549/2019

Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº 463/2019.
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autoria do Projeto de Lei Original: Deputado Romero Sales Filho
Origem: Poder Legislativo

<p>Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 463/2019, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de que os estabelecimentos alimentícios, no Estado de Pernambuco, informem aos consumidores sobre os ingredientes utilizados no preparo dos alimentos e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.</p>
<p>1. Relatório</p>

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 463/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.
Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2019, cujo objetivo foi o de incluir a proposição nos ditames do Código Estadual de Defesa do Consumidor. Dessa forma, viabilizou-se a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.
Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de que os estabelecimentos alimentícios, no Estado de Pernambuco, informem aos consumidores sobre os ingredientes utilizados no preparo dos alimentos e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Trata-se de mais uma medida que visa proteger o consumidor pernambucano de riscos inerentes aos contratos privados. Desse modo, o projeto aumenta a esfera de obrigações do fornecedor por meio da imposição legal e da coercibilidade de sanções pecuniárias.
Nesse sentido, a Proposição em questão tem como objetivo obrigar os estabelecimentos comerciais, tipo restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias, padarias e congêneres que comercializam e entregam em domicílio alimentos para pronto-consumo, estabelecidos no Estado, a fornecer informações sobre os ingredientes utilizados no preparo dos alimentos oferecidos aos consumidores.
Nesse sentido, pensa-se que é necessário o consumidor saber sempre das informações do produto que está adquirindo, tais como o detalhamento dos ingredientes usados, desde o alimento base, complementos, temperos e tipo de gordura usada na sua confecção, a existência de glúten, lactose e açúcar em sua composição, além do tipo de carne empregada na sua confecção, conforme discriminado pelo fabricante se houver uso de embutidos.

Mesmo que em muitos casos o consumidor queira apenas ter acesso a uma refeição simples, prática e de baixo custo, o projeto impõe que caberá ao comerciante fornecer tais informações, sob pena de pagamento de multas pecuniárias. Confere-se assim mais um direito ao consumidor pernambucano.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que aumenta a proteção do consumidor pernambucano no ordenamento jurídico brasileiro, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº 463/2019, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Simone Santana

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 463/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Dezembro de 2019

Roberta Arraes		
Favoráveis		
Roberta Arraes Simone Santana	Isaltino Nascimento João Paulo	

PARECER Nº 001550/2019

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 506/2019

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Dulcicleide Amorim

Autoria da Emenda Aditiva: Comissão Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 506/2019, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de declaração de acompanhamento para acompanhante de pessoa hospitalizada ou internada, em hospitais públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 506/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2019, apresentada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei em questão determina a obrigatoriedade de emissão de declaração de acompanhamento para acompanhante de pessoa hospitalizada ou internada, em hospitais públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição recebeu a Emenda Aditiva nº 01/2019, com a finalidade de incluir índice de atualização monetária das multas cobradas de forma pecuniária, e determinar a responsabilização administrativa, no caso de descumprimento do teor da Lei pelos órgãos públicos.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto em apreço torna obrigatória a emissão de declaração de acompanhamento para acompanhante de pessoa hospitalizada ou internada, em hospitais localizados no Estado de Pernambuco, mediante solicitação prévia da pessoa interessada.

De acordo com a proposição, será considerado como pessoa interessada, os acompanhantes de criança; idoso acima de 60 anos de idade; gestante que esteja em trabalho de parto e pós-parto imediato; e pessoa portadora de necessidades especiais, mobilidade reduzida, doenças raras, ou outro enfermo que necessite de acompanhamento em função da gravidade do atendimento. Além de estabelecer multa para as empresas privadas que prestam serviços de saúde que descumprirem as disposições.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou a Emenda Aditiva nº 01/2019, a fim de incluir índice de atualização monetária das multas cobradas de forma pecuniária, mediante a previsão de que os referidos valores serão atualizados, anualmente, pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo. A Emenda também propõe a responsabilização administrativa dos dirigentes de órgãos públicos que descumprirem os dispositivos da Lei, de acordo com a legislação aplicável. A declaração de acompanhamento é um documento necessário para comprovação em âmbito laboral, educacional e demais esferas, que uma pessoa em bom estado de saúde acompanhou uma pessoa enferma até uma consulta ou hospital.

Diante do exposto, a proposição legislativa apresenta-se relevante, uma vez que promove a garantia legal à declaração de acompanhamento para o acompanhante de pessoa hospitalizada ou internada em hospitais da rede pública e privada do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Projeto de Lei no 506/2019, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2019, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição, ao determinar a obrigatoriedade de emissão de declaração de acompanhamento, assegura a comprovação da ausência para acompanhamento de pessoa hospitalizada ou internada.

Simone Santana

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 506/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2019, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Dezembro de 2019

Roberta Arraes		
Favoráveis		
Roberta Arraes Simone Santana	Isaltino Nascimento João Paulo	

PARECER Nº 001551/2019

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei Nº 577/2019.

Autoria: Deputada Juntas

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Nº 577/2019, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 577/2019, de autoria da Deputada Juntas, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o projeto foi aprovado quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, a discussão do mérito da demanda cabe às demais Comissões Temáticas pertinentes. Este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que assegura o uso do nome social para pessoas transexuais e travestis nos cadastros das instituições escolares, de saúde, de cultura e lazer de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise torna obrigatório que pessoas transexuais e travestis, independente da mudança de nome civil, já sejam cadastradas nas instituições de ensino, de saúde, de cultura e de lazer com o nome que escolheram e que reflète a sua identidade de gênero, o chamado "nome social".

No caso de unidades de saúde públicas ou privadas, bem como consultórios, clínicas e estabelecimentos similares, a anotação do nome social deverá constar por escrito, em campo destacado, nos cadastros, fichas, formulários e prontuários. Os registros devem estar acompanhados do respectivo nome civil, mas este será utilizado apenas para fins administrativos internos.

O Projeto também prevê penalidades de advertência e multa para instituições privadas, bem como a responsabilização de gestores de instituições públicas, caso não cumpram o estabelecido na Lei.

Essas determinações contribuem para efetivar a proteção aos direitos das pessoas transexuais e travestis no nosso estado. Trata-se de medida muito importante para possibilitar a esses cidadãos a construção de uma nova história, que passe a identificá-los com a percepção que possuem de si mesmos, e os ajude a romper com um ciclo de situações e experiências comumente negativas.

2.2. Voto do Relator

Visto que, ao permitir a utilização do nome social por transexuais e travestis a proposição contribui para assegurar a dignidade e a plena convivência comunitária dessas pessoas, o relator entende que o Projeto de Lei no 577/2019, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

João Paulo

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 577/2019, de autoria da Deputada Juntas

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Dezembro de 2019

Roberta Arraes		
Favoráveis		
Roberta Arraes Simone Santana	Isaltino Nascimento João Paulo	

PARECER Nº 001552/2019

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 708/2019

Autoria: Deputado Gustavo Gouveia.

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 708/2019, que altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de determinar a divulgação do telefone do Centro de Valorização da Vida ? 188. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 708/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do projeto de lei, que visa a divulgação obrigatória do contato telefônico do Centro de Valorização da Vida – CVV (188), pelas unidades de saúde e de ensino públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Organização Mundial da Saúde (OMS) caracteriza a violência autoprovocada /auto infligida como ato violento contra si mesmo, configurando ideação suicida, na autoagressão, autoflagelo e automutilação, incluindo a tentativa de suicídio e o suicídio.

A proposição em análise objetiva tornar obrigatória a divulgação do contato telefônico do Centro de Valorização da Vida – CVV (188), pelas unidades de saúde e de ensino públicas e privadas do Estado de Pernambuco por meio de cartaz no formato A3 (29,7 cm de largura x 42 cm de altura), com texto impresso em letras proporcionais às suas dimensões, com os seguintes dizeres:

“O CVV – CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA REALIZA APOIO EMOCIONAL E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO, ATENDENDO VOLUNTÁRIA E GRATUITAMENTE TODAS AS PESSOAS QUE QUEREM E PRECISAM CONVERSAR, SOB TOTAL SIGILO, POR TELEFONE, E-MAIL E CHAT, 24 HORAS, TODOS OS DIAS. LIGUE 188.”

O suicídio é um grave problema de saúde pública, constando entre as dez principais causas de morte em todo o mundo e entre as três primeiras na faixa etária de 10 aos 19 anos, ficando atrás apenas de acidentes e homicídios. No caso da faixa etária de 5 a 14 anos, o suicídio é a quinta causa de morte, depois de acidentes, câncer, doenças congênitas e homicídios.

Sendo assim, a proposição é uma importante iniciativa para fortalecer o atendimento e apoio às vítimas de violência autoprovocada, na medida em que incorpora a disseminação do número telefônico do CVV e sua mensagem de abordagem.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei no 708/2019, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta, ao tornar obrigatória a divulgação de cartaz contendo informações sobre o Comitê de Valorização da Vida – CVV, busca difundir informação de prevenção ao suicídio e à automutilação.

Isaltino Nascimento

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 708/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Dezembro de 2019

Roberta Arraes		
Favoráveis		
Roberta Arraes Simone Santana	Isaltino Nascimento João Paulo	

PARECER Nº 001553/2019

Comissão de Saúde e Assistência Social Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 715/2019 Autoria Projeto: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça Origem: Poder Legislativo	
---	--

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 715/2019, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 7152019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera alguns dispositivos presentes no Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição modifica dispositivos presentes no Código Estadual de Defesa do Consumidor. As alterações são fruto do acatamento parcial da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça das propostas encaminhadas pela Comissão de Defesa do Consumidor, da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Pernambuco, A primeira modificação substancial diz respeito a permissão de substituição dos cartazes previstos no Código por tecnologias ou mídias digitais, desde que mantido o teor dos cartazes. A proposição, ainda, passa a considerar o rol de produtos essenciais, previstos no art. 46 do Código Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), como taxativo. Na sequência, a propositura estipula que os postos revendedores de combustíveis automotivos, ainda que comercializem produtos sem alusão a qualquer bandeira, informem ao consumidor a origem do produto comercializado. A propositura ainda impõe que, as operadoras de planos de saúde ou de seguro-saúde, informem o prazo máximo para garantir o integral atendimento da solicitação de exames, consultas e demais procedimentos. No entanto, o projeto de lei extrai a exigência dos planos de saúde ou de seguros-saúde cumprirem os prazos de análise da autorização prévia de exames e procedimentos médicos. Diante do exposto, verifica-se que a propositura aperfeiçoa o CEDC e auxilia na busca do equilíbrio nas relações consumeristas.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que as modificações propostas ao Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, aperfeiçoa, atualiza e equilibra as relações de consumo, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 715/2019.

Isaltino Nascimento Deputado	
--	--

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 715/2019, de autoria da pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

	Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Dezembro de 2019	
	Roberta Arraes	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Simone Santana		Isaltino Nascimento João Paulo

PARECER Nº 001554/2019

Comissão de Saúde e Assistência Social Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 785/2019 Autoria Projeto: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça Origem: Poder Legislativo	
---	--

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 785/2019, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 785/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera alguns dispositivos presentes no Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição modifica dispositivos presentes no Código Estadual de Defesa do Consumidor- CEDC. O conjunto das alterações promovidas tem o intuito de atualizar e aperfeiçoar os regramentos previstos no CEDC. No que tange área temática desta Comissão, as principais alterações propostas dizem respeito ao aumento do intervalo de higienização de carrinhos, cestas e outros equipamentos para acondicionamento de compras de 3 para 10 dias. Outra mudança relevante diz respeito à dispensa de afixação de alguns cartazes em farmácias e drogarias e a supressão da exigência que a oferta de produtos as pessoas com diabetes, com intolerância à lactose, ou com dieta de restrição ao glúten seja feita em local único, específico e de destaque nos estabelecimentos que possuam cinco ou mais caixas de atendimento. As alterações presentes na proposição não geram prejuízos aos consumidores. Por outro lado essas exigências são demasiadas para o setor produtivo e acabam gerando custos elevados que são transmitidos para os consumidores no preço final do produto ou da prestação do serviço. A relação consumerista deve estabelecer exigências proporcionais e que sejam relevantes para os consumidores. Diante do exposto, verifica-se que a propositura aperfeiçoa o CEDC e auxilia na busca do equilíbrio nas relações consumeristas.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que as modificações propostas ao Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco modifica o Código Estadual de Defesa do Consumidor sem gerar prejuízos para os consumidores, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 785/2019.

Isaltino Nascimento Deputado	
--	--

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 785/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

	Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Dezembro de 2019	
	Roberta Arraes	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Simone Santana		Isaltino Nascimento João Paulo

PARECER Nº 001555/2019

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 741/2019, de autoria do Governador do Estado, por meio de Mensagem nº 85, de 12 de novembro de 2019. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre a investimentos na renovação da frota do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovada.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A mobilidade urbana, desde 2015, foi elevada à categoria de “direito social” na Constituição Federal e tornou-se uma das protagonistas da política urbana de desenvolvimento. O advento da Política Nacional de Mobilidade Urbana permitiu a rediscussão do papel dos transportes como vetor de desenvolvimento urbano e promotor da qualidade de vida nas cidades. Um dos fatores para medição da qualidade do serviço de transporte coletivo é a atenção ao conforto ambiental dos passageiros e trabalhadores do sistema. A presente proposição estabelece regras para a renovação da frota de veículos integrantes do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STTP/RMR, nos exercícios de 2020 a 2023, incorporando a climatização por condicionador de ar. Pretende-se que, em no mínimo 70% da frota renovada, a temperatura no interior dos veículos atenda a padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público coletivo, conforme normas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Isso significa que entre 755 a 1079 novos ônibus climatizados podem ser adicionados à frota entre 2020 e 2023, segundo cálculos da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Isto representa um total de 39% (meta mínima de 70%) a 51% (meta de 100%) da frota rodante, em comparação aos atuais 16%.

Os inúmeros os ganhos sociais advindos da climatização da frota serão compensados com a percepção de subsídios de ICMS na compra do Diesel. O mecanismo indireto de financiamento do sistema será articulado ao cumprimento recorrente das metas de renovação, de maneira acordada com as permissionárias de transporte coletivo.

A proposição em questão, portanto, promove a melhora nas condições de deslocamentos intraurbanos por meio dos coletivos na Região Metropolitana do Recife, dotando-os de aparelhos de ar refrigerado. Além disso, fica resguardado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos de permissão.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **Aprovação**.

João Paulo Deputado	
-------------------------------	--

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 741/2019, de autoria do Poder Executivo.

	Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 04 de Dezembro de 2019	
	Juntas	
	Favoráveis	
Pastor Cleiton Collins João Paulo		Clarissa Tercio Isaltino Nascimento

PARECER Nº 001556/2019

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 69/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

A proposição em questão estabelece a obrigatoriedade das farmácias e drogarias, no âmbito do Estado de Pernambuco, afixarem cartaz contendo orientações acerca da automedicação.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Recebeu assim o Substitutivo Nº 01/2019 no sentido de promover ajustes técnicos, reduzindo o escopo da proposição.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A automedicação, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), trata-se da seleção e o uso de medicamentos por pessoas para tratar doenças ou sintomas que se autodiagnosticaram. A prática tornou-se uma questão de saúde pública, uma vez que traz consequências graves aos usuários em decorrência do abuso e misturas de remédios, que podem esconder sintomas de doenças ou até mesmo provocar outras moléstias.

Diante disso, é fundamental o desenvolvimento de políticas públicas para orientação e implementação de ações preventivas no sentido de aconselhar o consumidor a procurar um atendimento médico, evitando o uso irracional de medicamentos, responsável por quase 30% dos casos de intoxicações.

Assim, a proposição em debate tem por objetivo obrigar as farmácias e drogarias, no âmbito do Estado de Pernambuco, a afixar cartaz contendo orientações acerca da automedicação. O material deve alertar para as causas e efeitos indesejados e a importância de consultar um farmacêutico nos estabelecimentos.

Portanto, a medida preza pela proteção da saúde do cidadão e amplia o escopo de medidas para combater o uso de medicamentos sem prescrição médica pelos usuários.

Portanto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação** .

João Paulo Deputado	
-------------------------------	--

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2019, de autoria da Comissão de Conctituição, Legislação e Justiça, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 69/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

	Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 04 de Dezembro de 2019	
	Juntas	
	Favoráveis	
Pastor Cleiton Collins João Paulo		Clarissa Tercio Isaltino Nascimento

PARECER Nº 001557/2019

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 236/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2019, apresentado com a finalidade de alterar integralmente a redação do referido projeto.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa alterar a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras e autismo, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de ampliar o atendimento prioritário aos cuidadores das pessoas elencadas na referida Lei, além de expandir o âmbito de aplicação, também, para unidades de saúde e lotéricas.

O Projeto em comento objetiva ampliar o atendimento prioritário, previsto na Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, para os cuidadores das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras e autismo, desde que efetivamente comprovada situação de cuidador não remunerado e incluir o âmbito de incidência para unidades de saúde e lotéricas.

No que concerne à forma de aplicação da medida, a proposição prevê a apresentação de documentos comprobatórios, entre eles, relatório médico que comprove a condição da pessoa com doença rara que necessita dos cuidados e respectivo número da Classificação Internacional de Doenças (CID) correspondente; declaração da pessoa portadora de doença rara, ou de seu representante legal, que comprove sua responsabilidade pelos cuidados e documento pessoal com foto.

Para atender à determinação, os bancos, unidades de saúde e lotéricas devem afixar cartaz, em tamanho padrão, ou divulgar em meio digital, as informações sobre o direito a tratamento diferenciado e a atendimento preferencial. Vê-se, portanto, que a inserção do cuidador no rol de prioridades legais contribui para promover políticas de acessibilidade, proteção e de **defesa do princípio da dignidade humana. Portanto, opino no sentido de que o Parecer seja pela aprovação** .

<div> <div>William Brígido</div> <div>Deputado</div> </div>
<div> </div>

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2019, de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 236/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 04 de Dezembro de 2019			
	Juntas		
	Favoráveis		
	Pastor Cleiton Collins Isaltino Nascimento		João Paulo William Brígido

PARECER Nº 001558/2019

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2019 apresentado pela Comissão Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 344/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Quanto ao aspecto material, o projeto de lei original altera a Lei nº 14.379, de 02 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de esporte e lazer desenvolvidos para utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos, a fim de fixar que um percentual mínimo de 5% do total desses equipamentos seja adaptado às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou e aprovou o Substitutivo nº 01/2019, com vistas a incluir a previsão de que ao menos um dos equipamentos de esporte ou lazer previstos na referida lei seja adaptado às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

O Substitutivo aqui analisado altera a Lei nº 14.379, de 02 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de esporte e lazer desenvolvidos para utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos.

A referida lei prevê que os convênios firmados entre o Estado de Pernambuco e os Municípios, destinados à construção e reformas de parques, praças e outros locais para a prática de esportes e lazer, deverão prever a implantação de academia ao ar livre com acessibilidade, de jardim sensorial e de outros equipamentos desenvolvidos para a utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O projeto de lei original acresceu a previsão de que no mínimo 5% (cinco por cento)

desses equipamentos sejam acessíveis às pessoas com deficiência. Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 01/2019, com vistas a ampliar à inclusão prevista, mediante o acréscimo da garantia de que ao menos um desses equipamentos de lazer seja adaptado e identificado, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Nesse contexto, o substitutivo em questão, ao ampliar a oferta de brinquedos e equipamentos de esporte ou lazer, de parques, praças e outros locais públicos, adaptados às pessoas com deficiência, contribui de maneira importante para a promoção da inclusão e acessibilidade no Estado.

<div> <div>João Paulo</div> <div>Deputado</div> </div>
<div> </div>

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2019 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 344/2019 , de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 04 de Dezembro de 2019			
	Juntas		
	Favoráveis		
	Pastor Cleiton Collins João Paulo		Clarissa Tercio Isaltino Nascimento

PARECER Nº 001559/2019

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2019 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 380/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2019, no intuito de sanar vícios de inconstitucionalidade e considerando que a Lei nº 13.796, de 2009, objeto de alteração da proposição original, foi revogada pelo Código Estadual de Defesa do Consumidor.

Nesse sentido, quanto ao aspecto material, a proposição altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de dispor sobre o Cadastro Único para o Bloqueio de Ligações de Telemarketing. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A Lei nº 13.796, de 11 de junho de 2009, institui no Estado de Pernambuco o Cadastro para bloqueio do recebimento de ligações telemarketing e regulamenta o horário para oferta de produtos ou serviços. Nesse contexto, o projeto original determinava a alteração da referida lei, a fim de regulamentar o órgão responsável pela implantação, gerenciamento e divulgação do referido Cadastro Estadual.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao analisar o projeto, propôs o Substitutivo nº 01/2019, para sanar inconstitucionalidades, aproveitar os dispositivos constitucionais, e promover as alterações pretendidas diretamente no Código Estadual de Defesa do Consumidor, que revogou a Lei nº 13.796, de 2009 citada.

Para isso, a proposição altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de elencar as informações do solicitante que deverão constar no Cadastro Único para o Bloqueio de Ligações de Telemarketing. O referido cadastro tem por objetivo impedir que as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, ofereçam produtos ou serviços ao consumidor.

Nesse sentido, o Substitutivo esclarece, ainda, que os impedimentos previstos não se aplicam, às organizações de assistência social, educacional e hospitalar sem fins econômico, portadoras do título de utilidade pública e que atuem em nome próprio realizando as chamadas telefônicas; aos institutos de pesquisas; e aos órgãos governamentais.

Além de determinar que a oferta de produtos ou serviços por meio de telemarketing só poderá ser efetuada mediante a utilização de número telefônico que possa ser identificado pelo consumidor, devendo ainda ocorrer a identificação da empresa no início da chamada. Diante do exposto, a proposição em questão promove importante contribuição legislativa, uma vez que amplia a proteção dos consumidores junto às empresas de telemarketing no âmbito do Estado de Pernambuco. Portanto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação** .

<div> <div>João Paulo</div> <div>Deputado</div> </div>
<div> </div>

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2019, de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 380/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 04 de Dezembro de 2019			
	Juntas		
	Favoráveis		
	Pastor Cleiton Collins João Paulo		Clarissa Tercio Isaltino Nascimento

PARECER Nº 001560/2019

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 505/2019, de autoria do Deputado João Paulo Costa. A proposição em questão estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas, direta ou indiretamente, com recursos públicos do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Dessa forma, a proposição recebeu Substitutivo Nº 01/2019, no sentido de promover as modificações propostas através da Lei nº 16.669/2019, eliminando a possibilidade de dispersão de informações espalhadas em múltiplos dispositivos legais.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

As principais competições esportivas do mundo adotam como prática a distribuição de prêmios distintos para homens e mulheres que participam da mesma categoria nos eventos. No entanto, essa diferença nas premiações tornou-se tema de debate constante nos últimos tempos, em virtude da necessidade de combater o sexismo e as distorções históricas enraizadas nas diversas modalidades esportivas.

Sendo assim, o poder público cumpre um papel crucial para o fomento do equilíbrio, decorrente do princípio da igualdade, uma vez que o Estado é responsável por promover políticas públicas que possam reverter o quadro de preconceitos estabelecidos na sociedade, bem como fortalecer o desenvolvimento do esporte feminino.

Nesse sentido, a proposição em análise tem por objetivo estabelecer a isonomia nas premiações para homens e mulheres nas competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual. Com isso, ainda será possível oferecer aos atletas, gestores e promotores das demais competições, ao longo de todo o País, o exemplo de tratamento igualitário entre pessoas de sexos distintos no esporte. Portanto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação** .

<div> <div>Pastor Cleiton Collins</div> <div>Deputado</div> </div>
<div> </div>

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2019, de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 505/2019, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 04 de Dezembro de 2019			
	Juntas		
	Favoráveis		
	Pastor Cleiton Collins João Paulo		Clarissa Tercio Isaltino Nascimento

PARECER Nº 001561/2019

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei nº 506/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2019, apresentada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão determina a obrigatoriedade de emissão de declaração de acompanhamento para acompanhante de pessoa hospitalizada ou internada, em hospitais públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Aditiva nº 01/2019, a fim de incluir índice de atualização monetária das multas cobradas de forma pecuniária, e determinar a responsabilização administrativa, no caso de descumprimento do disposto na Lei pelos órgãos públicos.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

O Projeto de Lei em análise determina a obrigação dos hospitais públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco emitirem declaração de acompanhamento para acompanhante de pessoa hospitalizada ou internada, mediante solicitação prévia da pessoa interessada.

O projeto esclarece que a declaração deverá ser emitida para os acompanhantes de criança; idoso acima de 60 anos de idade; gestante que esteja em trabalho de parto e pós-parto imediato; e pessoa portadora de necessidades especiais, mobilidade reduzida, doenças raras, ou outro enfermo que necessite de acompanhamento em função da gravidade do atendimento.

A proposição estabelece, ainda, os deveres do acompanhante, como permanecer junto ao paciente, prestando o cuidado necessário, e seguir as orientações da equipe de saúde.

Além de determinar que as empresas privadas prestadoras de serviços de saúde que descumprirem as disposições estarão sujeitas a multa entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais). Nesse aspecto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou a Emenda Aditiva nº 01/2019, a fim de incluir índice de atualização monetária das multas cobradas de forma pecuniária, mediante a previsão de que os referidos valores serão atualizados, anualmente, pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

A Emenda também inclui a responsabilização administrativa, de acordo com a legislação aplicável, dos dirigentes de órgãos públicos que descumprirem os dispositivos da Lei.

Portanto, o projeto em questão, ao determinar a emissão de declaração de acompanhamento às pessoas que figurem nesta condição nos hospitais do Estado, promove importante garantia de direito, uma vez que se trata de documento necessário à comprovação de ausência laboral, educacional e demais compromissos sociais.

No entanto, apesar de destacarmos a relevância e conveniência do projeto em apreço, alertamos para a necessidade de alteração da nomenclatura empregada em seu texto ao referir-se à pessoa com deficiência.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU), assinada em 2007, e promulgada no Brasil pelo Decreto Presidencial 6.949/09, com status de emenda à Constituição Federal, reconhece inadequada a terminologia “pessoa portadora de deficiência ou portador de deficiência”. A Convenção utiliza o termo “pessoa com deficiência”, uma vez que esses indivíduos não portam, carregam, suas deficiências. Sendo inadequada também a terminologia pessoa com necessidades especiais, utilizada no projeto em apreço.

Além disso, o projeto, ao tratar sobre o formulário a ser requerido para solicitação da declaração de acompanhamento, refere-se ao documento como “declaração de comparecimento”, instituto diverso da declaração de acompanhamento, cerne da proposição.

Nesse contexto, propõe-se a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 506/2019	
	Altera a redação do inciso IV, §2º do art. 1º e do § 4º, do art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 506/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.
	Art. 1º. O inciso IV, § 2º do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 506/2019 passa a ter a seguinte redação:
	“Art.1º.....
	§ 2º.....
	IV - pessoa com deficiência, mobilidade reduzida, doenças raras, ou outro enfermo que necessite de acompanhamento em função da gravidade do atendimento.”
	Art. 2º. O § 4º do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 506/2019 passa a ter a seguinte redação:
	“Art. 1º.....
	§ 4º Para que haja o compromisso da unidade hospitalar de entregar a declaração de acompanhamento, tal documento deverá ser requerido por meio de formulário próprio confeccionado pela unidade hospitalar, sob a observância do que dispõe o § 3º.”.

Com as modificações promovidas, garante-se a harmonização das regras instituídas pelo Projeto de Lei com as normas técnicas previstas na NM 195/1999, de modo a maximizar a proteção aos usuários dos equipamentos.

Sendo assim, a emenda proposta mantém a essência do projeto, alterando apenas a nomenclatura utilizada para se referir às pessoas com a doença e adequando a redação.

Esta relatoria opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 506/2019, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2019 e as alterações promovidas pela Emenda Modificativa proposta nessa Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, uma vez que promove a defesa da cidadania ao tornar obrigatória a emissão de declaração de acompanhamento, para o acompanhante de pessoa hospitalizada ou internada nos hospitais públicos e privados de Pernambuco.

<div> <div>João Paulo</div> <div>Deputado</div> </div>
<div> </div>

Portanto, considerando os efeitos econômicos reduzidos e o respeito à legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 236/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

Romário Dias Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 236/2019 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 04 de Dezembro de 2019		
Delegado Erick Lessa		
Favoráveis		
Romário Dias Romero Sales Filho		João Paulo Simone Santana

PARECER Nº 001571/2019

PARECER Nº AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 306/2019

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 306/2019, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 306/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 30/2019, datada de 5 de junho de 2019 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição pretende proibir o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, tais como carros, motos, ônibus e caminhões, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha a partir de 10 de agosto de 2022, permitindo apenas a circulação de unidades que já existem no Distrito. A nova legislação ainda prevê, de 2030 em diante, a retirada de todos os veículos movidos a gasolina, álcool e óleo diesel de Fernando de Noronha.

Foi aprovada no seio da Comissão de Constituição Legislação e Justiça emenda aditiva nº 01 ao art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 306/2019, nos seguintes termos:

“O prazo estabelecido pelo caput prorrogar-se-á em até 5 (cinco) anos, se, ao tempo da data estabelecida, não houver desenvolvimento tecnológico suficiente para garantir o fornecimento de energia limpa no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.”

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, do Regimento Interno desta Casa.

A medida em análise, intitulada Noronha Carbono Zero, veta a entrada de carros, motos, ônibus e caminhões - que emitem dióxido de carbono - a partir de 10 de agosto de 2022, autorizando somente a circulação daquelas unidades já existentes no arquipélago. Entretanto, este prazo, ser alterado para vigorar a partir de 10 de agosto de 2027, conforme o condicionante previsto na emenda aditiva nº 01 proposta pela CCLJ. A partir de 2030, o projeto prevê a retirada de todos os veículos movidos a gasolina, álcool e óleo diesel.

Importante destacar que embarcações, aeronaves e tratores ou outros veículos automotores assemelhados, destinados a puxar ou arrastar maquinaria, executar trabalhos de construção ou de pavimentação, serviços portuários e aeroportuários não estão incluídos na vedação. Pode-se dizer que a proposta está em consonância com as políticas vigentes em nosso Estado voltadas à mitigação e adaptação às mudanças climáticas, especialmente no que concerne ao incentivo do uso de energias limpas sustentáveis e à diminuição das emissões de gases de efeito estufa.

De acordo com a Mensagem encaminhada juntamente com o projeto de lei:

A medida proposta coaduna-se com o Programa de Sustentabilidade para o Arquipélago Fernando de Noronha - Noronha+20, elaborado pela Administração do Distrito Estadual em parceria com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, envolvendo representantes da sociedade civil organizada, do setor produtivo e do setor governamental. Entre as ações previstas no Programa está a implantação de política de incentivo para substituição de veículos tradicionais por alternativos e menos poluentes, a fim de atingir a meta de redução do número de veículos movidos a combustíveis fósseis.

Percebe-se que a proposição em análise coaduna-se com a Constituição Estadual que, no título referente à Ordem Econômica, dentro do escopo do capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico, prevê:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

II - protegerão o meio ambiente, especialmente:

a) pelo combate à exaustão dos solos e à poluição ambiental, em qualquer das suas formas;

Desse modo, a proposta em análise é meritória dado que tem o condão de auxiliar o desenvolvimento econômico do Estado ao valorizar e proteger o meio ambiente, nos termos do art. 139, parágrafo único, inciso II, alínea “a”, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Percebe-se, assim, que o projeto está oportunamente alinhado com a persecução do desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco. Por inexistirem óbices sob esse ponto de vista, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 306/2019, oriundo do Poder Executivo, juntamente com a emenda aditiva nº 01 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sivaldo Albino Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 306/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado, juntamente com a emenda aditiva nº 01 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 04 de Dezembro de 2019		
Delegado Erick Lessa		
Favoráveis		
Romário Dias Simone Santana		João Paulo Sivaldo Albino

PARECER Nº 001572/2019

PARECER Nº AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 331/2019 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Wanderson Florêncio

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 331/2019, que dispõe sobre a composição da alimentação hospitalar oferecida nas redes pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2019. Pela aprovação.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 331/2019 de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2019, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem como objetivo principal determinar que as refeições oferecidas aos pacientes hospitalares, em hospitais públicos ou privados de Pernambuco, devam ser elaboradas utilizando-se, preferencialmente, alimentos in natura ou minimamente processados.

O projeto dispõe que se deve adotar a classificação dos alimentos constantes no Guia Alimentar para a População Brasileira, elaborado pelo Ministério da Saúde.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por sua vez, julgou necessária a apresentação de emenda modificativa com o intuito de ressaltar o termo “preferencialmente” no artigo 1º do projeto.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em apreço tem por objetivo, de acordo com o seu autor, “enriquecer a alimentação oferecida aos pacientes dos hospitais públicos ou privada de Pernambuco, a partir da preferência pelo uso de alimentos in natura ou minimamente processados”.

O autor reforça que “o objetivo é mais amplo do que simplesmente atender às necessidades biológicas. Compreende parte do próprio tratamento”.

A iniciativa encontra suporte no art. 170 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da ordem econômica nacional, entre eles a defesa do consumidor, em seu inciso V.

Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 331/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, com a alteração sugerida pela emenda nº 01/2019.

Sivaldo Albino Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 331/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado, levando em consideração a alteração sugerida pela emenda nº 01/2019.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 04 de Dezembro de 2019		
Delegado Erick Lessa		
Favoráveis		
João Paulo Simone Santana		Romero Sales Filho Sivaldo Albino

PARECER Nº 001573/2019

PARECER Nº AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 416/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do substitutivo nº 01/2019: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do PLO nº 416/2016: Deputada Dulcicleide Amorim

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 416/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, que obriga a afixação de cartaz informativo em estabelecimentos bancários, financeiras, cooperativas e repartições públicas do Estado, acerca da Instrução Normativa nº 100, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 416/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

O projeto original tem por objetivo tornar obrigatória a afixação de cartaz informativo, em local visível e de fácil acesso, em estabelecimentos bancários, financeiras, cooperativas e repartições públicas do Estado, acerca da Instrução Normativa nº 100, que determina que bancos e demais instituições financeiras tenham que aguardar, no mínimo, seis meses para oferecer crédito consignado para novos beneficiários. Aqueles que quiserem solicitar um empréstimo consignado sem ter que aguardar o prazo estipulado pela norma precisarão comparecer à agência bancária para desbloquear a operação.

A iniciativa ainda prevê a fixação de multa, que varia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por denúncia devidamente comprovada.

No entanto, a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019 (Código Estadual de Defesa do Consumidor), possui seção específica para os “Bancos e Instituições Financeiras”, na qual, em seu artigo 68, estabelece a obrigatoriedade desses fornecedores em afixar cartazes informativos em seus estabelecimentos.

A par dessa previsão e em virtude de afinidade temática, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou substitutivo na intenção de incluir a obrigatoriedade de afixação do cartaz ao rol previsto pela norma consumerista, com os seguintes dizeres:

BANCOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DEVERÃO AGUARDAR, NO MÍNIMO, SEIS MESES PARA OFERECER CRÉDITO CONSIGNADO PARA NOVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. ESSE PRAZO COMEÇA A CONTAR A PARTIR DA DATA DE DESPACHO DO BENEFÍCIO. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE VIOLAR A NORMA SERÁ NOTIFICADA PELO INSS, QUE RESCINDIRÁ O CONTRATO QUE A AUTORIZA A FORNECER O CRÉDITO CONSIGNADO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

Também cuidou a Comissão de adequar a proposição à técnica legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposição tem suporte no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Instrução Normativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS nº 100, de 28 de dezembro de 2018, define uma série de alterações na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito, contraídos nos benefícios da Previdência Social.

Entre outras modificações, inclui o § 3º ao artigo 1º do normativo, fixando que:

Fica expressamente vedado às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que mantenham Convênios e/ou Acordos de Cooperação Técnica com o INSS, diretamente ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB.

Fundado nessa premissa, o substitutivo ora apreciado tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade de fixação de cartaz informativo nos estabelecimentos bancários, no sentido de instruir os aposentados e pensionistas a identificarem uma ocasional violação, por parte desses estabelecimentos, ao comando da instrução normativa.

Por criar mais um meio de acesso à informação que permita a defesa do consumidor, qual seja a fixação de cartazes, a iniciativa encontra arrimo no art. 170 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da ordem econômica nacional, entre eles a defesa do consumidor em seu inciso V.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 416/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

<div> <div><div></div><div>Romário Dias</div></div></div> <div><div></div></div>

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 416/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 04 de Dezembro de 2019			
	Delegado Erick Lessa		
	Favoráveis		
Romário Dias		João Paulo	
Romero Sales Filho			

PARECER Nº 001574/2019

PARECER Nº AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 441/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 441/2019 que altera a Lei nº 16.559, d 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a indicar nas faturas ou boletos mensais de cobrança se o consumidor possui débitos em aberto.
Pela aprovação.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 441/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A proposição, em debate, modifica o art. 28, da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019.

A propositura almeja modificar a lei supracitada da seguinte maneira:

- Altera integralmente o § 3º, do art. 28, da Lei nº 16.559/2019, com a finalidade obrigar o fornecedor a indicar nas faturas ou boletos mensais de cobrança se o consumidor possui débitos em aberto;

- Acrescenta § 4º ao art. 28 da Lei nº 16.559/2019, com o propósito de sujeitar o infrator, em caso de descumprimento, à penalidade de multa prevista no art. 180, da respectiva lei, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor de Pernambuco.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a propositura, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 441/2019, o autor motiva a proposta, nos seguintes termos:

“A presente Lei visa harmonizar os interesses dos participantes das relações de consumo e a compatibilização da proteção do consumidor com as necessidades do desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a preservar os princípios em que se funda a ordem econômica, levando-se em conta a boa fé e o equilíbrio entre consumidores e fornecedores.”

Cumpre dizer que o projeto de lei, em discussão, tem por intuito aumentar a transparência sobre as dívidas existentes entre fornecedores e consumidores. Também tem o objetivo de beneficiar os consumidores, tendo em vista que alguns deixam de pagar boletos/faturas por mero descuido. Nesse contexto, não se vislumbra impacto econômico, considerando que a propositura trata, apenas, de informações a respeito das dívidas dos consumidores, que devem ser publicadas nos respectivos boletos/faturas. Sendo assim, do ponto de vista econômico, não há qualquer óbice à aprovação do projeto de lei apresentado. Logo, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 441/2019, submetido à apreciação.

<div> <div><div></div><div>João Paulo</div></div></div> <div><div></div></div>

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 441/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 04 de Dezembro de 2019			
	Delegado Erick Lessa		
	Favoráveis		
João Paulo		Romero Sales Filho	
Simone Santana			

PARECER Nº 001575/2019

PARECER Nº AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 463 /2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do substitutivo nº 01/2019: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do PLO nº 463/2019: Deputado Romero Sales Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 463/2019, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que Institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de que os estabelecimentos alimentícios, no Estado de Pernambuco, informem aos consumidores sobre os ingredientes utilizados no preparo dos alimentos e dá outras providências.
Pela aprovação.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 463/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Na versão original, a proposta tem por objetivo obrigar os estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias, padarias, rotisseries e congêneres que comercializam e entregam em domicílio alimentos para pronto-consumo, estabelecidos no Estado, a fornecerem informações sobre os ingredientes utilizados no preparo dos alimentos oferecidos aos consumidores.

O projeto de lei foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado o Substitutivo nº 01/2019, que preserva a essência da proposição inicial, mas confere nova redação ao seu texto.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 463/2019, o autor discorre sobre a importância da proposta, nos seguintes termos:

“Estima-se que as reações alimentares de causas alérgicas verdadeiras acometam 6-8% das crianças com menos de 3 anos de idade e 2-3% dos adultos. Os alimentos mais envolvidos são o leite de vaca, ovo, soja, trigo. As mais comuns manifestações clínicas da Alergia Alimentar são as reações que envolvem a pele (urticária, inchaço, coceira, eczema), o aparelho gastrointestinal (diarreia, dor abdominal, vômitos) e o sistema respiratório, como tosse, rouquidão e chiado no peito. Manifestações mais intensas ocorrem com algumas pessoas, acometendo vários órgãos simultaneamente (Reação Anafilática). Nas crianças pequenas, pode ocorrer perda de sangue nas fezes, o que vai ocasionar anemia retardado no crescimento.
Informação retirada de: http://www.asbai.org.br/secao.asp?s=81&id=306. Acesso em: 12/08/2019.”

O Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do PLO nº 463/2019. Contudo, cabe frisar as modificações a seguir:

- Ao invés de criar uma norma, adequa o respectivo projeto de lei à Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, tendo em vista que seu conteúdo trata de proteção ao consumidor;

- Acrescenta o art. 76-A, bem como seus respectivos incisos e parágrafos, à Lei nº 16.559/2019, com o escopo de inserir o regramento abaixo mencionado:

Art. 76-A. Os **estabelecimentos comerciais do tipo** restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias, padarias, rotisseries e congêneres que comercializam e entregam em domicílio alimentos para pronto-consumo, estabelecidos no Estado, ficam **obrigados** a fornecer informações sobre os ingredientes utilizados no preparo dos alimentos oferecidos **aos consumidores, mediante os seguintes critérios****:**

I - todos os alimentos preparados nos estabelecimentos e comercializados serão identificados com nome, número e informações sobre os ingredientes usados, desde o alimento base, complementos, temperos e tipo de gordura usada na sua confecção;

II - as informações serão disponibilizadas em tabelas visíveis e legíveis afixadas na entrada dos estabelecimentos, em cardápios ou impressos fornecidos aos consumidores, bem como em cardápios disponíveis em homepage na Internet;

III - as informações e impressos deverão reportar-se a cada produto preparado nos estabelecimentos e comercializado, que não disponha de embalagem própria;

IV - além da indicação dos ingredientes industrializados e in natura utilizados no preparo dos alimentos, as informações de que trata o caput devem mencionar os que contêm glúten, lactose e açúcar em sua composição; e.

V - quando da utilização de alimentos embutidos e similares, deve-se especificar o tipo de carne empregada na sua confecção, conforme discriminado pelo fabricante.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais de que trata o caput devem utilizar sistema de identificação individual no local de exposição dos alimentos.

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A , sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (grifo nosso)

- Resumidamente, o conjunto de informações adicionadas obriga os estabelecimentos supramencionados a fornecerem informações sobre os ingredientes utilizados no preparo dos alimentos oferecidos aos consumidores. Nesse sentido, a nova norma lista os critérios (incisos I a V) que devem ser considerados, assim como também obriga os estabelecimentos comerciais a utilizarem sistema de identificação individual no local de exposição dos alimentos e, por último, trata da penalidade de multa em caso de descumprimento.

O projeto trata, apenas, de informações que deverão ser publicadas, no âmbito dos estabelecimentos comerciais supracitados, a respeito dos ingredientes utilizados no preparo dos alimentos oferecidos aos consumidores, além de alguns critérios específicos. Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº 463/2019, submetido à apreciação.

<div> <div><div></div><div>Romário Dias</div></div></div> <div><div></div></div>

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 463/2019 de autoria do Deputado Romero Sales Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 04 de Dezembro de 2019			
	Delegado Erick Lessa		
	Favoráveis		
Romário Dias		João Paulo	
Romero Sales Filho		Simone Santana	

PARECER Nº 001576/2019

PARECER Nº AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 484/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei ordinária nº 484/2019 que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores.
Pela aprovação.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 484/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

A propositura, em discussão, acrescenta o art. 26-A, bem como seus §§ 1º e 2º à Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019.

Resumidamente, a proposta almeja exigir que os valores cobrados, por meio de faturas e demais documentos de cobrança, sejam segregados por valor originário, juros, multas, taxas, custas, honorários e outros, a fim de ampliar a transparência dos valores cobrados. Ressalta-se que a proposição também se aplica às cobranças realizadas por telefone ou por meio eletrônico.

Por fim, cumpre destacar que o eventual descumprimento, ao conteúdo do projeto de lei, sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180 (Código de Defesa do Consumidor de Pernambuco), nas Faixas Pecuniárias A, B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas no mesmo Código.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a propositura, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 484/2019, o autor explana sobre a proposta, conforme citação adiante:

“

*Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de **estabelecer critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores**.*

Assim, com os critérios de transparência ora propostos, cria-se um mecanismo de controle social sobre o valor das cobranças, impedindo subterfúgios.” (Grifo nosso)

Vale frisar que o projeto de lei, em análise, tem por finalidade ampliar a transparência nos meios de cobrança de dívidas aos consumidores. Dessa maneira, não se vislumbra impacto econômico na propositura, pois, trata, apenas, da publicidade de informações das dívidas dos consumidores, nos respectivos boletos/faturas.

Sendo assim, do ponto de vista econômico, não há qualquer óbice à aprovação do projeto de lei apresentado.

Logo, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 484/2019, submetido à apreciação.

Romero Sales Filho
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 484/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 04 de Dezembro de 2019

Delegado Erick Lessa

Favoráveis

João Paulo
Simone Santana

Romero Sales Filho
Sivaldo Albino

PARECER Nº 001577/2019

PARECER Nº AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 506/2019 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputada Dulcicleide Amorim

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 506/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de declaração de acompanhamento para acompanhante de pessoa hospitalizada ou internada, em hospitais públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2019. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 506/2019 de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2019, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem por finalidade estabelecer obrigação para que os hospitais situados no Estado disponibilizem declaração de acompanhamento para acompanhante de pessoa hospitalizada ou internada.

Acompanhantes de criança, idoso acima de 60 anos de idade, gestante que esteja em trabalho de parto e pós-parto imediato ou pessoa portadora de necessidades especiais, mobilidade reduzida, doenças raras ou outro enfermo que necessite de acompanhamento em função da gravidade do atendimento, a partir do momento em que requererem, terão direito à declaração de comparecimento para fins de justificativa de ausência às atividades laborais e comprovação judicial ou administrativa.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por sua vez, avaliou como necessária a apresentação de Emenda Aditiva, a fim de incluir índice de atualização monetária das multas cobradas de forma pecuniária, bem como responsabilização administrativa no caso de descumprimento do teor da lei pelos órgãos públicos.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente matéria, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição, ao prever a obrigatoriedade da emissão de declaração de acompanhamento para aqueles que estiverem acompanhando determinados pacientes, constitui norma essencialmente vinculada à proteção da defesa da saúde do paciente.

Ademais, a emenda aditiva apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao dispor sobre a atualização dos valores fixados a título de multa, busca assegurar o recebimento real daquilo que é devido pelas empresas penalizadas.

Os aspectos perseguidos pela iniciativa e pela emenda aditiva vão ao encontro do art. 170 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da ordem econômica nacional, que tem com finalidade precípua “assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”. Sob o prisma desta Comissão, não há motivos para a rejeição da proposta.

Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 506/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, com a alteração sugerida pela emenda nº 01/2019.

Romero Sales Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 506/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, está em condições de ser aprovado, levando em consideração a alteração sugerida pela emenda nº 01/2019.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 04 de Dezembro de 2019

Delegado Erick Lessa

Favoráveis

João Paulo
Simone Santana

Romero Sales Filho

PARECER Nº 001578/2019

PARECER Nº AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 520 /2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do substitutivo nº 01/2019: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do PLO nº 520/2019: Deputado Romero Albuquerque

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 520/2019, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019 que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de

Pernambuco, oriundo de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de criar medida de publicidade de preços de gás liquefeito de petróleo. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 520/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Na versão original, a propositura tem por objetivo obrigar os revendedores de botijões de gás liquefeito de petróleo – GLP, inclusive os revendedores móveis, a divulgarem, de forma clara e acessível aos consumidores, o preço cobrado pelo produto.

Conforme descrito na proposição inicial, entende-se por divulgação de forma clara e acessível aos consumidores a afixação de placas contendo o preço do botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP – na entrada do estabelecimento comercial ou na parte externa do veículo.

O projeto de lei foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a

quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado o Substitutivo nº 01/2019, que preserva a essência da proposição inicial, mas confere nova redação ao seu texto.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 520/2019, o autor elucida sobre a proposta, consoantes citações a seguir:

“O Gás é bem essencial e, em muitos lugares do Estado de Pernambuco, a utilização do mesmo se dá através de botijões que são, muitas vezes, comercializados por revendedores móveis em veículos automotores e estes estabelecem preços conforme a localidade atendida.

Assim, é de extrema valia a divulgação prévia dos preços praticados, de forma a facilitar o controle e a opção do consumidor por comprar o produto que lhe for mais vantajoso.”

O Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do PLO nº 520/2019. Todavia, frisam-se as modificações abaixo:

● O substitutivo promove adequação da propositura ao ordenamento jurídico, tendo em vista que já existi norma que trata da temática. Dessa forma, o substitutivo passa a alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019 que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco;

● Acrescenta o art. 87-A, assim como os §§§ 1º, 2º e 3º, à Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, conforme citação a seguir:

Art. 87-A. Os **revendedores de vasilhames de gás liquefeito de petróleo – GLP** – ficam **obrigados a divulgar**, de forma clara e acessível aos consumidores, **o preço cobrado pelo produto** .

§1º O disposto no caput deste artigo **se aplica inclusive aos revendedores móveis**, assim entendidos como aqueles que comercializam o produto em veículos automotores.

§2º Entende-se por divulgação de forma clara e acessível aos consumidores a afixação de placas contendo o preço do vasilhame de gás liquefeito de petróleo – GLP – na entrada do estabelecimento comercial ou na parte externa do veículo.

§3º O **descumprimento** ao disposto no caput **sujeitará o infrator à penalidade de multa** prevista no art. 180, nas **Faixas Pecuniárias A ou B**, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (Grifo nosso)

O novo artigo tem a finalidade de estabelecer regras para divulgação do preço cobrado pelo gás liquefeito de petróleo – GLP, que devem ser implantadas pelos revendedores de vasilhames de GLP, inclusive, revendedores móveis. Nesse sentido, a nova norma obriga a afixação de placas contendo o preço do vasilhame de GLP na entrada do estabelecimento comercial ou na parte externa do veículo e, por último, trata da penalidade de multa em caso de descumprimento.

Evidencia-se que no projeto, em questão, não se identificou geração de impacto econômico. Pois, a propositura trata, apenas, de informações que deverão ser publicadas pelos estabelecimentos comerciais supracitados ou na parte externa do veículo também citados, a respeito do preço do vasilhame de GLP ofertado aos consumidores.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº 520/2019, submetido à apreciação.

Romero Sales Filho
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 520/2019 de autoria do Deputado Romero Albuquerque, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 04 de Dezembro de 2019

Delegado Erick Lessa

Favoráveis

João Paulo
Simone Santana

Romero Sales Filho

PARECER Nº 001579/2019

PARECER Nº AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 541/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do substitutivo nº 01/2019: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do PLO nº 541/2019: Deputado Antônio Coelho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 541/2019, que estabeleça a obrigatoriedade do monitoramento e controle de moscas-das-frutas, por produtores rurais, que cultivem pomares de culturas hospedeiras de importância econômica no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCJ), ao Projeto de Lei Ordinária no 541/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

O projeto original estabelece a obrigatoriedade do monitoramento e controle da praga conhecida como mosca-da-fruta (*ceratitis capitata*), por produtores rurais, que cultivem pomares de culturas hospedeiras de importância econômica no Estado de Pernambuco. O Substitutivo nº 01/2019 preserva a ideia do projeto originário, mas adapta a sua redação a fim de que sejam retirados vícios de inconstitucionalidade, bem como para que a proposição se coadune com as sugestões encaminhadas pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO e tenha maior eficácia.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PARA ACOMPANHANTE DE PESSOA HOSPITALIZADA OU INTERNADA, EM HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU A EMENDA ADITIVA Nº 01/2019 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, **NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei nº 506/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2019, apresentada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão determina a obrigatoriedade de emissão de declaração de acompanhamento para acompanhante de pessoa hospitalizada ou internada, em hospitais públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco.

A proposição principal foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Aditiva nº 01/2019, com a finalidade de incluir índice de atualização monetária das multas cobradas de forma pecuniária, bem como determinar a responsabilização administrativa, no caso de descumprimento do teor da Lei pelos órgãos públicos.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto em questão torna obrigatória a emissão de declaração de acompanhamento para acompanhante de pessoa hospitalizada ou internada, em hospitais localizados no Estado de Pernambuco, mediante solicitação prévia da pessoa interessada.

A proposição determina que as empresas privadas que prestam serviços de saúde que descumprirem as disposições estarão sujeitas a multa que pode variar de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou a Emenda Aditiva nº 01/2019, a fim de incluir índice de atualização monetária das multas cobradas de forma pecuniária, mediante a previsão de que os referidos valores serão atualizados, anualmente, pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

A Emenda inclui, ainda, a responsabilização administrativa, de acordo com a legislação aplicável, dos dirigentes de órgãos públicos que descumprirem os dispositivos da Lei.

Trata-se, portanto, de relevante iniciativa legislativa, visto que determina a obrigatoriedade de emissão de declaração de acompanhamento, documento necessário para comprovação no âmbito laboral, educacional e demais esferas, da ausência para acompanhamento de pessoa hospitalizada ou internada.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 506/2019, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover a garantia legal à declaração de acompanhamento para o acompanhante de pessoa hospitalizada ou internada em hospitais da rede pública e privada do Estado de Pernambuco.

Simone Santana

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 506/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2019, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de administração pública, em 04 de Dezembro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
José Queiroz	Romero Sales Filho	
Isaltino Nascimento	Romário Dias	
Simone Santana		

PARECER Nº 001587/2019

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 541/2019
Autoria: Deputado Antônio Coelho

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE MOSCAS-DAS-FRUTAS, POR PRODUTORES RURAIS, QUE CULTIVEM POMARES DE CULTURAS HOSPEDEIRAS DE IMPORTÂNCIA ECONÔMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . **NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 541/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

O Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade do monitoramento e controle de moscas-das-frutas, por produtores rurais, que cultivem pomares de culturas hospedeiras de importância econômica no Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2019 para incluir sugestões encaminhadas pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO).

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Ainda que como um todo, o Estado de Pernambuco não seja considerado um grande destaque no setor agropecuário, uma atividade específica tem grande destaque: a fruticultura. Esta é desenvolvida sobretudo no Sertão do São Francisco, aproveitando-se da grande disponibilidade de irrigação e do solo fértil.

Entretanto, um perigo tem chamado a atenção dos produtores: o fortalecimento da praga denominada como Mosca da Fruta (*Ceratitis capitata*). É preciso tratar o problema com muito cuidado, haja vista que o cultivo de diversas frutas representa a fonte de riqueza de boa parte da população da região.

O problema é ainda mais ameaçador porque a fruticultura da região é bastante difundida entre pequenos produtores familiares, que muitas vezes não possuem condições financeiras e técnicas de implementar as defesas apropriadas contra a prega em questão.

Diante dessa situação, o Projeto em comento visa instituir a obrigatoriedade do monitoramento e controle da mosca-das-frutas em pomares de culturas hospedeiras de importância econômica no Estado de Pernambuco. Dessa forma, pretende-se impor que fruticultores e empresas agrícolas produtoras de tais culturas adotem normas e procedimentos para o monitoramento e controle compulsórios da mosca-das-frutas, com ênfase nas espécies *Ceratitis capitata* , *Anastrepha fraterculus* e *Anastrepha obliqua* .

A intervenção para o manejo da mosca-das-frutas deverá se basear no seguinte tripé: educação sanitária, monitoramento da população e controle. Em prol da proteção da atividade econômica, é previsto que deverão ser tomadas medidas como a remoção e/ou destruição dos frutos não comercializados contaminados e o uso do controle químico, devidamente utilizado dentro de seus limites e especificações técnicas.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 541/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove a proteção da fruticultura pernambucana.

Romero Sales Filho

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 541/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de administração pública, em 04 de Dezembro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
José Queiroz	Romero Sales Filho	
Isaltino Nascimento	Romário Dias	
Simone Santana		

PARECER Nº 001588/2019

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 688/2019
Autoria: Deputado Diogo Moraes

EMENTA: Proposição que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Celiaco. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . **NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 688/2019, de autoria do deputado Diogo Moraes.

O projeto de lei em debate tem por objetivo criar o Dia Estadual do Celiaco no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser comemorado anualmente na data de 20 de maio.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. No entanto, recebeu o Substitutivo no sentido de promover adequações técnicas necessárias à redação do texto do projeto original.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A doença celíaca consiste numa moléstia autoimune caracterizada pela intolerância permanente ao glúten, uma proteína presente no trigo, aveia, cevada e demais cereais que fazem parte da composição de alimentos, medicamentos, bebidas e cosméticos. Apesar de tratar-se de um grave problema de saúde pública, a doença é pouco debatida e enfrentada no Brasil. É importante lembrar que a doença celíaca afeta todas as classes sociais e idades, associando-se a uma variedade de doenças crônicas, como anemias, diabetes, osteoporose, linfomas, doenças neurológicas e síndrome de down. Diante disso, incumbe ao Estado a realização de políticas públicas que promovam a divulgação de informações sobre a importância da alimentação adequada, bem como fiscalizem atividades, produtos e serviços.

A medida também apresenta como objetivo estimular as iniciativas desenvolvidas pela sociedade civil organizada no diagnóstico, tratamento e convivência com o distúrbio.

Diante do exposto, nota-se que a proposição em discussão é extremamente relevante, uma vez que promove ações educativas de conscientização visando o conhecimento da população a respeito da doença e seus sinais.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 688/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição atende ao interesse público e estimula iniciativas que irão alertar a sociedade acerca das condições especiais e dificuldades enfrentadas pelos celíacos.

Simone Santana

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 688/2019, de autoria do deputado Diogo Moraes.

Sala de Comissão de administração pública, em 04 de Dezembro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
José Queiroz	Romero Sales Filho	
Isaltino Nascimento	Romário Dias	
Simone Santana		

PARECER Nº 001589/2019

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 689/2019
Autoria: Deputado Antônio Coelho

EMENTA: Proposição que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização e Orientação sobre a Epidermólise Bolhosa –

EB, RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . **NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 689/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho. O Projeto de Lei em debate tem por objetivo criar o Dia Estadual de Conscientização e Orientação sobre a Epidermólise Bolhosa, a ser realizado anualmente na data de 25 de outubro.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. No entanto, recebeu o Substitutivo no sentido de promover adequações técnicas necessárias à redação do texto do projeto original, não alterado o conteúdo.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Epidermólise Bolhosa é uma doença genética e hereditária muito rara, que se manifesta já no nascimento, e provoca a formação de bolhas na pele das pessoas, em decorrência de qualquer atrito ou trauma mínimo. Dessa forma, a fragilidade extrema da pele e das mucosas é causada por uma alteração nas proteínas responsáveis pela união entre as camadas do órgão.

A doença não tem cura e não é transmissível, podendo afetar tanto homens como mulheres de todas as etnias e faixas etárias. A estimativa global indica cerca de 500 mil pessoas em todo o mundo sofrem com essa doença. Segundo dados da Associação de Epidermólise Bolhosa aproximadamente 800 pessoas foram diagnosticadas no Brasil, sendo 25 desses pacientes no Estado de Pernambuco.

A doença provoca isolamento social devido ao receio das pessoas. Além disso, é comum que a Epidermólise Bolhosa acarrete dor e afete a vida cotidiana física e emocional dos pacientes. Por sua vez, o tratamento tem um custo alto, entre R\$ 30 a R\$ 120 mil, não havendo cobertura pelo Sistema Único de Saúde (SUS), exceto por meio de medidas judiciais.

Devido a gravidade e raridade da doença, é importante que o poder público adote iniciativas que conscientizem a sociedade acerca da problemática. Nesse sentido, é necessário promover momentos de interação entre médicos, pacientes, instituições, familiares e a sociedade em geral visando à troca de experiências e de conhecimento.

Diante do exposto, nota-se que a proposição em debate que cria o Dia Estadual de Conscientização e Orientação sobre a Epidermólise Bolhosa suscita um importante debate para o conjunto da população pernambucana.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 689/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição atende ao interesse público na medida em que estimula a promoção de políticas públicas e ações da sociedade civil voltadas para melhoria da qualidade de vida das pessoas que sofrem com esta grave doença.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 689/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de administração pública, em 04 de Dezembro de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

José Queiroz
Isaltino Nascimento
Simone Santana

Romero Sales Filho
Romário Dias

PARECER Nº 001590/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 694/2019
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: Proposição que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim incluir o Dia Estadual dos Cuidados Paliativos. **ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 694/2019, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto de Lei em debate tem por objetivo alterar incluir o Dia Estadual dos Cuidados Paliativos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado anualmente na data de 12 de outubro.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Os cuidados paliativos, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, consistem em um conjunto de procedimentos realizados por uma abordagem multidisciplinar, no intuito de melhorar a qualidade de vida de pacientes e familiares diante de uma enfermidade que ameaça a vida, aliviando e prevenindo do sofrimento físico, psicológico, social e espiritual.

O Brasil possui classificação intermediária no ranking que mede os países em relação aos cuidados paliativos oferecidos à sua população por meio de critérios como: ambiente de saúde, recursos humanos, formação de profissionais, qualidade de cuidado e engajamento da comunidade.

Diante disso, é preciso que o poder público fortaleça as ações e iniciativas que promovam e fomentam a divulgação, o esclarecimento, a orientação dos cuidados paliativos e sua importância na melhoria do bem-estar geral dos doentes em estado terminal, com enfermidades graves ou incuráveis, em fase avançada, internados ou em domicílio.

Portanto, nota-se a relevância e a necessidade do projeto de lei em debate que cria o Dia Estadual dos Cuidados Paliativos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado anualmente na data de 12 de outubro.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 694/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição atende ao interesse público na medida em que alerta a sociedade acerca da importância do tratamento paliativo na prevenção e no alívio do sofrimento físico, psicológico, social e espiritual.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 694/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de administração pública, em 04 de Dezembro de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

José Queiroz
Isaltino Nascimento
Simone Santana

Romero Sales Filho
Romário Dias

PARECER Nº 001591/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 697/2019
Autoria: Deputado Claudiano Martins Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE DIRETOR PRESIDENTE ALEXANDRE CANTINHO SALSA, O EDIFÍCIO SEDE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IPEM, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DO RECIFE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. **NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 697/2019, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

O projeto tem por finalidade denominar de Diretor Presidente Alexandre Cantinho Salsa, o edifício sede do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM, localizado no Município do Recife.

A proposição em discussão foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Proteger e perpetuar a cultura de um povo envolve necessariamente preservar sua história, seus momentos mais marcantes e suas grandes personalidades.

Dessa forma, a denominação de prédios e obras públicas com nomes de pessoas de notável destaque na sociedade pernambucana é uma maneira de homenagear tais personagens, enaltecer seus feitos e perenizá-los na história de nosso Estado. A iniciativa legislativa de homenagear o servidor Alexandre Cantinho Salsa, emprestando seu nome ao edifício sede do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM deve-se ao fato de ter atuado por mais de quatro décadas na autarquia, ocupando diversos cargos relevantes inclusive o de Diretor Presidente da entidade. Formado em Direito, foi advogado militante e uma figura muito querida, que deixou também importante herança como divulgador das obras de Cristo na doutrina espírita. A proposição mostra-se bastante relevante do ponto de vista social visto que, no processo de proteção da memória cidadã, o Estado tem o dever constitucional de promover o exemplo de cidadãos que perpetuaram legados positivos à sociedade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 697/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que presta justa homenagem a Alexandre Cantinho Salsa ao emprestar seu nome ao edifício sede do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – IPEM.

Romero Sales Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 697/2019, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Sala de Comissão de administração pública, em 04 de Dezembro de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

José Queiroz
Isaltino Nascimento
Simone Santana

Romero Sales Filho
Romário Dias

PARECER Nº 001592/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão De Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 698/2019
Autor: Deputado Joel da Harpa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DO PROFISSIONAL DE EVENTOS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. **NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária no 698/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

O projeto de lei original versa sobre a instituição do Dia Estadual do Profissional de Eventos.

A proposição em discussão foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 785/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que adequa e aperfeiçoa o Código Estadual de Defesa do Consumidor sem gerar prejuízos à proteção e defesa do consumidor.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 785/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de administração pública, em 04 de Dezembro de 2019		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
José Queiroz	Romero Sales Filho	
Isaltino Nascimento	Romário Dias	
Simone Santana		

PARECER Nº 001596/2019

PARECER Nº AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do substitutivo nº 01/2019: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do PLO nº 25/2019: Deputado Romero Sales Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2019, que pretende modificar a Lei 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 25/2019.

O projeto original, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, pretendia modificar a Lei 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, com o intuito de obrigar caixas e terminais de pagamento da tarifa de estacionamento a manter informação sobre valor máximo a ser cobrado em caso de perda do tíquete ou cartão de estacionamento.

Na justificativa apresentada, o autor da iniciativa original esclarece que a medida busca reforçar a defesa do consumidor em Pernambuco, tendo em vista que ainda é um direito desconhecido de toda população.

O Substitutivo nº 01/2019 preserva a ideia do projeto originário, mas adapta a sua redação, uma vez que, segundo a comissão autora, a norma prevista atualmente no Código possibilita distorções no tratamento da matéria, haja vista prever a cobrança da multa por perda do cartão de estacionamento em percentual do preço da diária ou pernoite do serviço.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O Substitutivo nº 01/2019 pretende alterar ou acrescentar dispositivos ao artigo 99 da Lei nº 16.559/2019 – Código Estadual de Defesa do Consumidor, com o propósito de aprimorar as regras relativas à multa exigível do consumidor em caso de perda de tíquete ou cartão de estacionamento.

Pela redação sugerida, essa multa será aplicável a título de ressarcimento pelos custos de aquisição do cartão, substituindo, assim, o atual parâmetro financeiro, limitado a 3% do valor da diária ou pernoite.

É uma justa substituição, uma vez que dimensiona a penalidade à exata medida do prejuízo causado ao prestador de serviço, em lugar da ampla e variável base de cálculo que é utilizada atualmente.

Nesse aspecto, dá-se primazia ao preceito insculpido no artigo 944 da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil, que, quanto à responsabilidade civil, mede a indenização pela extensão do dano, lembrando que esse mesmo diploma condena o enriquecimento sem causa em seu artigo 884.

Outras alterações também possuem cunho consumerista. Por exemplo, o fornecedor será obrigado a informar ao consumidor o valor da taxa de forma clara e inequívoca, inserindo a informação, nas placas de preço e nos caixas e terminais de pagamento (nova redação do § 2º), como também a comprovar, quando solicitado, o valor efetivamente despendido para a aquisição dos cartões ou tíquetes de estacionamento (§ 3º a ser acrescido).

Na essência, essas medidas reforçam o princípio da informação nas relações de consumo, positivado no inciso IV do artigo 4º da Lei Federal nº 8.078/1990, que vem a ser o Código de Defesa do Consumidor.

O mencionado dispositivo exige a informação de consumidores quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo.

Na esfera estadual, esse direito tem seu espectro ampliado pelo artigo 10 da Lei nº 16.559/2019, que instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, quando assevera que o consumidor tem direito à informação adequada e clara.

Por fim, o § 4º, também a ser acrescido ao artigo 99, fixa penalidade de multa ao estabelecimento infrator, revertida em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor. No entanto, essa regra apenas renenumera o § 2º atualmente vigente, de forma que o efeito na atual dinâmica de precificação dos serviços ofertados será neutro.

Portanto, considerando o impacto econômico reduzido e a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 25/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 25/2019 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 04 de Dezembro de 2019		
Delegado Erick Lessa		
Favoráveis		
Romário Dias	João Paulo	
Romero Sales Filho	Simone Santana	

Ata de Comissão

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS REALIZADA AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, às onze horas e trinta minutos, no Plenarinho II – Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PL), reuniram-se os Deputados, membros titulares DELEGADO ERICK LESSA (PP) e FABRIZIO FERRAZ (PHS) e o membro suplente JOÃO PAULO (PC do B) sob a presidência do Deputado Rogério Leão. Observado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e após apresentada a Ata da reunião anterior, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 741/2019, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Fabrizio Ferraz como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 745/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, à Deputada Alessandra Vieira como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 757/2019, de autoria da Deputada Juntas, à Deputada Dulcicleide Amorim como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 764/2019, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Delegado Erick Lessa como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 770/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, à Deputada Priscila Krause como Relatora. Continuando, o Sr. Presidente retirou de pauta a discussão dos seguintes Projetos: o Projeto de Lei Ordinária nº 116/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia; o Projeto de Lei Ordinária nº 423/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause e o Projeto de Lei Ordinária nº 478/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, pois todos também foram retirados de discussão na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Prosseguindo, colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 306/2019, de autoria do Poder Executivo, conjuntamente com sua Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que tem como Relator o Deputado Delegado Erick Lessa, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, com acolhimento da Emenda Aditiva. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei Ordinária nº 385/2019, de autoria da Deputada Juntas, conjuntamente com seu Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que tem como Relator o Deputado João Paulo, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, nos termos do seu Substitutivo. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2019

ENERGIA

VENHO HOJE A ESTA TRIBUNA FALAR SOBRE A PRODUÇÃO DE ENERGIA NO BRASIL, A PARTIR DE FONTES LIMPAS, COM DESTAQUE PARA A ENERGIA EÓLICA, CUJA CAPACIDADE DE GERAÇÃO TEM SE DESTACADO DENTRE TODAS AS OUTRAS, PRINCIPALMENTE NA NOSSA REGIÃO. NO MOMENTO EM QUE SE COGITA A INSTALAÇÃO DE UMA USINA NUCLEAR EM PERNAMBUCO, CAUSANDO APREENSÃO QUANTO AOS SEUS RISCOS, CUSTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS, A ENERGIA EÓLICA SE APRESENTA COMO IMPORTANTE OPÇÃO PARA O USO AMBIENTALMENTE CORRETO DA ENERGIA NO PAÍS. SENHOR PRESIDENTE, A ENERGIA DOS VENTOS JÁ OCUPA O SEGUNDO LUGAR NA MATRIZ ELÉTRICA DO PAÍS – ATRÁS, APENAS, DAS HIDRELÉTRICAS – E SEU POTENCIAL É CONSIDERADO QUASE INFINITO. EM 2017, O BRASIL ULTRAPASSOU O CANADÁ NO RANKING MUNDIAL DE CAPACIDADE INSTALADA E AGORA OCUPA A OITAVA POSIÇÃO. EM 2012, O BRASIL OCUPAVA A 15ª COLOCAÇÃO. SEGUNDO O RELATÓRIO ANUAL DO CONSELHO GLOBAL DE ENERGIA EÓLICA, O BRASIL ESTÁ EM OITAVO LUGAR NO RANKING DOS PAÍSES COM AS MAIORES MATRIZES EÓLICAS E É UM DOS CINCO PAÍSES DO MUNDO QUE MAIS PRODUZ ENERGIA EÓLICA ONSHORE (TERRESTRE). A LIDERANÇA MUNDIAL ESTÁ COM A CHINA SEGUIDA DOS ESTADOS UNIDOS E ALEMANHA. A ÍNDIA, ESPANHA, REINO UNIDÓ E FRANÇA COMPLETAM O RANKING DOS SETE PRIMEIROS PAÍSES. NO BRASIL, A REGIÃO NORDESTE É A QUE MAIS PRODUZ ENERGIA EÓLICA E 89% DESSA ENERGIA CONSUMIDA VEM DOS VENTOS. EM AGOSTO DESTES ANO, A MÉDIA DIÁRIA DE GERAÇÃO FOI DE 8.650 MEGA WATTS. UM RÉCORDE HISTÓRICO DE ABASTECIMENTO ENERGÉTICO POR FONTE EÓLICA, SEGUNDO A ENTIDADE QUE REÚNE EMPRESAS DO SETOR. O BRASIL POSSUI 608 PARQUES EÓLICOS, COM QUASE 7.500 AEROGERADORES EM OPERAÇÃO, EM 12 ESTADOS. MAS O NORDESTE ESTÁ À FRENTE NA CAPACIDADE DE GERAÇÃO DESTES TIPO DE ENERGIA NO BRASIL. PERNAMBUCO POSSUI 34 PARQUES E BAHIA, NA FRENTE EM PRODUÇÃO, COM 160 PARQUES. A ENERGIA EÓLICA POSSUI INÚMERAS VANTAGENS: DESDE A REDUÇÃO DA DEPENDÊNCIA DOS COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS ATÉ À CRIAÇÃO DE EMPREGOS. É INESGOTÁVEL, NÃO EMITE GASES POLUENTES, NÃO GERA RESÍDUOS, EXIGE POUCA MANUTENÇÃO E CONTRIBUI PARA REDUZIR A EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA. NÃO HÁ CUSTOS ASSOCIADOS À OBTENÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA, COMO SÃO OS CASOS DO PETRÓLEO E DO COMBUSTÍVEL NUCLEAR, E SEUS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO SÃO RELATIVAMENTE BAIXOS, ASSIM COMO OS GASTOS DE MANUTENÇÃO. A ENERGIA EÓLICA É GERADA A PARTIR DA TRANSFORMAÇÃO DA ENERGIA CINÉTICA CONTIDA NAS MASSAS DE AR EM ENERGIA ELÉTRICA. ESSE PROCESSO OCORRE POR MEIO DO AEROGERADOR, EQUIPAMENTO QUE AO ENTRAR EM CONTATO COM O VENTO FAZ MOVIMENTOS DE ROTAÇÃO E ABASTECE A REDE ELÉTRICA. O COMBUSTÍVEL VEM DO AR QUE RESPIRAMOS E, POR ISSO, A EÓLICA PODE SER CONSIDERADA O EXTREMO OPOSTO DA ENERGIA NUCLEAR OU DAS TERMOELÉTRICAS, QUE PRODUZEM EMISSÕES E RESÍDUOS NOCIVOS, ATÉ LETAIS. ATUALMENTE O BRASIL TEM CAPACIDADE DE ABASTECER 24 MILHÕES DE RESIDÊNCIAS. MAS NÃO É SÓ A ENERGIA EÓLICA QUE PODE SER ALTERNATIVA SUSTENTÁVEL, OU UM COMPLEMENTO A UMA FUTURA MATRIZ ENERGÉTICA COM MENOS AGRESSÕES AO MEIO AMBIENTE. TEMOS A OPÇÃO DA ENERGIA SOLAR. ATÉ OS PRIMEIROS ANOS DESTES SÉCULO, O PREÇO DOS EQUIPAMENTOS ERA UM PROBLEMA PARA A EXPANSÃO DA ENERGIA SOLAR, APESAR DE SUAS INÚMERAS OUTRAS VANTAGENS. NOVAS TECNOLOGIAS BARATEARAM OS MÓDULOS SOLARES A PONTO DE, EM 2014, O PREÇO DESSES MÓDULOS TEREM CAÍDO 80% EM COMPARAÇÃO COM 2008. PELA PRIMEIRA VEZ, A ENERGIA SOLAR PASSOU A OCUPAR UMA POSIÇÃO VANTAJOSA EM RELAÇÃO AO PREÇO DA ELETRICIDADE PAGA PELO CONSUMIDOR EM DIVERSOS PAÍSES, COMO É O CASO DO BRASIL, QUE É PRIVILEGIADO POR SUA GRANDE EXPOSIÇÃO AO SOL. MAS NÃO APENAS LUGARES ENSOLARADOS QUE A ENERGIA FOTOVOLTAICA É COMPETITIVA EM COMPARAÇÃO ÀS FONTES CONVENCIONAIS DE ENERGIA. COM METADE DA RADIAÇÃO SOLAR QUE O BRASIL, A ALEMANHA É O PAÍS REFERÊNCIA EM ENERGIA SOLAR, COM POTÊNCIA INSTALADA DE 40.000 MEGA WATTS, QUASE A METADE DO QUE O BRASIL PRODUZ. É UMA ENERGIA MAIS ADEQUADA ÀS NECESSIDADES E ATÉ URGÊNCIAS DE CARÁTER AMBIENTAL QUE IREMOS ENFRENTAR NUM FUTURO NÃO TÃO DISTANTE. ELA É INTEIRAMENTE RENOVÁVEL, NÃO FAZ BARULHO, NÃO POLUI, QUASE NÃO PRECISA DE MANUTENÇÃO, PODE SER USADA EM ÁREAS ISOLADAS DA REDE ELÉTRICA E SUA FONTE É DE ALTA DURABILIDADE. SEGUNDO OS ASTROFÍSICOS, O SOL TEM PELA FRENTE UNS QUATRO BILHÕES DE ANOS. ESSAS OBSERVAÇÕES, SENHOR PRESIDENTE, TEM O OBJETIVO DE PROVOCAR UMA REFLEXÃO NESTA CASA SOBRE AS OPÇÕES ENERGÉTICAS LIMPAS PARA UM FUTURO BEM PRÓXIMO: UM TIPO DE GERAÇÃO DE ENERGIA QUE SEJA NOSSA ALIADA NA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA VIDA HUMANA. LUTE PELA DEMOCRACIA E PELO MEIO AMBIENTE!

DISCURSO DO DEPUTADO ERICK LESSA NA PRESIDÊNCIA DA REUNIÃO SOLENE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2019

160 ANOS DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

O CRISTIANISMO LEVA ADIANTE A PALAVRA DE JESUS, COM MENSAGENS DE PAZ, AMOR E COMPREENSÃO. A FÉ NO SALVADOR DOS HOMENS É CALCADA NA ESPERANÇA DE UM REINO CONDUZIDO PELO PRINCÍPIO DIVINO. COM TANTAS GUERRAS, INJUSTIÇAS E DESAVENÇAS, A HUMANIDADE NÃO CONSEGUE ENCONTRAR A ESSÊNCIA DA DOUTRINA DE AMOR, RESUMIDA NO CONCEITO DE QUE ESTAMOS INTRINSECAMENTE LIGADOS AO PASTOR CELESTIAL, QUE NOS CRIOU E ACOLHEU EM SEU REBANHO. AINDA BEM QUE ESSE CHAMADO NÃO PASSA DESPERCEBIDO PARA OS QUE SE DEDICAM A DEUS. FOI O CASO DO REVERENDO AMERICANO ASHBEL GREEN SIMONTON, QUE CHEGOU AO BRASIL EM 12 DE AGOSTO DE 1859, DESEMBARCANDO NO RIO DE JANEIRO. COM TRABALHO, FÉ E DETERMINAÇÃO, O MISSIONÁRIO DEIXOU SUA MARCA COM A CRIAÇÃO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL (IPB). DECORRIDOS 160 ANOS, A IGREJA FIRMOU-SE COMO A MAIS ANTIGA DENOMINAÇÃO REFORMADA ATUANDO EM SOLO BRASILEIRO. EM RELAÇÃO AO NOSSO ESTADO, O REVERENDO JOHN ROCKWELL AQUI CHEGOU EM 1873, INICIANDO SUA PREGAÇÃO NA REGIÃO NORDESTINA. EM 11 DE AGOSTO DE 1878, ERA ORGANIZADA A IGREJA PRESBITERIANA DE PERNAMBUCO, POSTERIORMENTE DENOMINADA DE PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO RECIFE. RESSALTE-SE QUE A CAPTAÇÃO BEM NÍTIDA DA MENSAGEM E DO TRABALHO DOS PASTORES DAS DIVERSAS CONGREGAÇÕES RESULTA NUM FATO: PERNAMBUCO DETÉM O MAIOR NÚMERO DE EVANGÉLICOS EM TODO O NORDESTE. UM EM CADA CINCO PERNAMBUCANOS SE DECLARA EVANGÉLICO. PARA APRESENTAR ACONTECIMENTO TÃO RELEVANTE, 160 ANOS DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL E 146 DE PRESENÇA DA CONGREGAÇÃO EM NOSSO ESTADO, O DEPUTADO JOEL DA HARPA SOLICITOU ESSA REUNIÃO SOLENE.